Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 176 | **Poder Executivo** | Recife, quinta-feira, 24 de setembro de 2026

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

DECRETO Nº 61.364, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 58.324, de 26 de março de 2025, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município de Serra Talhada, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 58.324, de 26 de março de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de setembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Município/UF: Serra Talhada/PE
Endereço: Rua Projetada 01
Área: 4.066,91 m²
Perímetro: 262,82 m

LIMITES E CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, definido pelas coordenadas E: 572.411,26 m e N: 9.115.942,64 m; partindo deste, segue confrontando com as terras remanescentes da mesma matrícula, ao Nordeste, na direção do azimute 143°37'20,80'', percorrendo a distância de 82,16 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 572.459,99 m e N: 9.115.876,49 m; partindo deste, segue confrontando com a Rua Projetada 01, ao Sudeste, na direção do azimute 247°09'52,41'', percorrendo a distância de 31,08 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 572.431,35 m e N: 9.115.864,43 m; partindo deste, segue confrontando com a Rua Projetada 01, ao Sudeste, na direção do azimute 236°27'38,68'', percorrendo a distância de 24,25 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 572.411,15 m e N: 9.115.851,04 m; partindo deste, segue confrontando com a Rua Projetada 02, ao Sudoeste, na direção do azimute 325°48'35,99'', percorrendo a distância de 73,77 m até o vértice V5, definido pelas coordenadas E: 572.369,71 m e N: 9.115.912,04 m; partindo deste, segue confrontando com as terras remanescentes da mesma matrícula, ao Noroeste, na direção do azimute 53°37'47,14'', percorrendo a distância de 51,60 m até o vértice V1, encerrando este perímetro.

O levantamento topográfico foi realizado a com utilização de GPS geodésico no modo RTK. Posicionamento em tempo real RTK (Real Time Kinematic) refere-se a um posicionamento relativo em que as correções calculadas para uma estação de referência conhecida são transmitidas para o receptor móvel por meio de um link de rádio, permitindo assim o cálculo das coordenadas da posição do receptor móvel. Os dados foram extraídos da matrícula do imóvel e trabalhados em conjunto com os dados topográficos. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 24S, ao meridiano central -39, e tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, indicado conforme a tabela abaixo.

VÉRTICES DOS LIMITES DO TERRENO DESAPROPRIADO				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
		E (metros)	N (metros)	
V1	V2	572.411,26	9.115.942,64	82,16
V2	V3	572.459,99	9.115.876,49	31,08
V3	V4	572.431,35	9.115.864,43	24,25
V4	V5	572.411,15	9.115.851,04	73,77
V5	V1	572.369,71	9.115.912,04	51,60

"

DECRETO Nº 61.365, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Anexo Único do Decreto nº 58.325, de 26 de março de 2025, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, situada no Município do Tacaimbó, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 58.325, de 26 de março de 2025, passa a vigorar nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de setembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
João Crisóstomo Grillo Salles

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Renato Barbosa Cirne

SECRETÁRIA DE CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Danielle Jar Queiroz de Souto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Diogo Alexandre Gomes Neto

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Gilson José Monteiro Filho

SECRETÁRIO DE ESPORTES
Robson Fellype Santana de Paula

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Flávio Martins Sodré da Mota

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Joana D'Arc da Silva Figueirêdo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Nathalie Mendonça Ribeiro

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Pedro Henrique Neves de Holanda

SECRETÁRIA DA MULHER
Amanda Larissa Valença de Medeiros

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabrício Marques Santos

SECRETÁRIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Roberto Abraham Abrahamian Asfora Filho

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Eduarda Barbosa e Arlene Carvalho

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

110 anos
do Diário Oficial do Estado de Pernambuco

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm .....R$ 166.47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

Assinado digitalmente por: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CNPJ 10.921.252/0001-07. Data: 23/09/2026 21:01:48. Carimbo do tempo ACT SafeWeb/SERPRO - Hora Legal Brasileira. Assinatura ICP-Brasil (MP 2.200-2/2001) com preservacao de longo prazo LTA.

ICP Brasil
ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

ANEXO ÚNICO

"ANEXO ÚNICO
MEMORIAL DESCRITIVO

Município/UF: Tacaimbó/PE
Endereço: Travessa Cícero Monteiro
Área: 4005,25 m²
Perímetro: 254,50 m

LIMITES E CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V1, definido pelas coordenadas E: 798.509,84 m e N: 9.080.115,01 m; partindo deste, segue confrontando com a Esquina da Travessa Cícero Monteiro com Rua Projetada, ao Nordeste, na direção do azimute 124°57'02,35'', percorrendo a distância de 1,14 m até o vértice V2, definido pelas coordenadas E: 798.510,77 m e N: 9.080.114,36 m; partindo deste, segue confrontando com a Esquina da Travessa Cícero Monteiro com Rua Projetada, ao Nordeste, na direção do azimute 156°09'40,54'', percorrendo a distância de 0,47 m até o vértice V3, definido pelas coordenadas E: 798.510,96 m e N: 9.080.113,93 m; partindo deste, segue confrontando com Travessa Cícero Monteiro, ao Leste, na direção do azimute 171°37'00,31'', percorrendo a distância de 46,10 m até o vértice V4, definido pelas coordenadas E: 798.517,68 m e N: 9.080.068,33 m; partindo deste, segue confrontando com Travessa Cícero Monteiro, ao Leste, na direção do azimute 171°49'18,22'', percorrendo a distância de 23,55 m até o vértice V20, definido pelas coordenadas E: 798.521,03 m e N: 9.080.045,02 m; partindo deste, segue confrontando com o terreno remanescente ao Sul, na direção do azimute 260°46'38,59'', percorrendo a distância de 55,41 m até o vértice V21, definido pelas coordenadas E: 798.466,34 m e N: 9.080.036,14 m; partindo deste, segue confrontando com o terreno adjacente ao Oeste, na direção do azimute 351°59'34,89'', percorrendo a distância de 39,48 m até o vértice V17, definido pelas coordenadas E: 798.460,84 m e N: 9.080.075,24 m; partindo deste, segue confrontando com o imóvel adjacente ao Oeste (Rita Elis Arruda de Macedo), na direção do azimute 353°48'43,08'', percorrendo a distância de 35,35 m até o vértice V18, definido pelas coordenadas E: 798.457,03 m e N: 9.080.110,38 m; partindo deste, segue confrontando com a Rua Projetada, ao Norte, na direção do azimute 84°53'31,57'', percorrendo a distância de 51,55 m até o vértice V19, definido pelas coordenadas E: 798.508,38 m e N: 9.080.114,97 m; partindo deste, segue confrontando com a Rua Projetada, ao Norte, na direção do azimute 88°25'50,32'', percorrendo a distância de 1,46 m até o vértice V1, encerrando este perímetro.

O levantamento topográfico foi realizado a com utilização de GPS geodésico no modo RTK. Posicionamento em tempo real RTK (Real Time Kinematic) refere-se a um posicionamento relativo em que as correções calculadas para uma estação de referência conhecida são transmitidas para o receptor móvel por meio de um link de rádio, permitindo assim o cálculo das coordenadas da posição do receptor móvel. Os dados foram extraídos da matrícula do imóvel e trabalhados em conjunto com os dados topográficos. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao fuso 24S, ao meridiano central -39, e tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, indicadas conforme a tabela abaixo.

VÉRTICES DOS LIMITES DO TERRENO DESAPROPRIADO				
VÉRTICES		COORDENADAS		DISTÂNCIA (m)
		E (metros)	N (metros)	
P1	P2	798.509,84	9.080.115,01	1,14
P2	P3	798.510,77	9.080.114,36	0,47
P3	P4	798.510,96	9.080.113,93	46,1
P4	P20	798.517,68	9.080.068,33	23,25
P20	P21	798.521,03	9.080.045,02	55,41
P21	P17	798.466,34	9.080.036,14	39,48
P17	P18	798.460,84	9.080.075,24	35,35
P18	P19	798.457,03	9.080.110,38	51,55
P19	P1	798.508,38	9.080.114,97	1,46

"

DECRETO Nº 61.366, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, crédito suplementar no valor de R$ 8.337.383,25 em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM.

A GOVERNADORA DO ESTADO, o uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10-A da Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de Investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2026, em favor do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM, crédito suplementar no valor de R$ 8.337.383,25 (oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R$ 8.337.383,25 (oito milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 23 de setembro do ano de 2026, 210º da Revolução Republicana Constitucionalista e 205º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

PEDRO HENRIQUE NEVES DE HOLANDA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
FLÁVIO MARTINS SODRÉ DA MOTA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	
52000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Atividade: 15.453.1031.3877 - Manutenção e Operacionalização das Estações de BRT			**8.337.383,25**
4.4.90.00 - Investimentos		0754	8.337.383,25
TOTAL			**8.337.383,25**

ANEXO II
(art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2026		
ESPECIFICAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	
52000- SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
00505 Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM			
Projeto: 15.453.1031.4682 - Implantação de BRT nos Corredores Norte - Sul e Leste - Oeste do STPP / RMR			**8.337.383,25**
4.4.90.00 - Investimentos		0754	8.337.383,25
TOTAL			**8.337.383,25**

ATOS DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 5307 - Exonerar **ADILMA BARBOSA LACERDA DOS SANTOS** do cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 1° de setembro de 2026.

Nº 5308 - Designar, para complementação de mandato, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no Decreto nº 50.687, de 10 de maio de 2021, para compor o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica dos Profissionais da Educação de Pernambuco – CACS-FUNDEB/PE, como representante da Secretaria da Fazenda, **JOSE OZAIR CAVALCANTI NETO**, na qualidade de suplente, em substituição a MIRIAM GOMES CORREIA.

Nº 5309 - Designar **TERESA RAQUEL DA SILVA**, matrícula nº 1507290/03, da Secretaria de Educação, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Gerência Regional de Educação Agreste Centro Norte, da referida Secretaria, no período de 08 de setembro a 07 de outubro 2026, durante a ausência de sua titular, em gozo de férias regulamentares.

Nº 5310 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco o 3º Sargento PM **BRUNO CASTELO BRANCO DE LYRA**, matrícula nº 108452-6, a partir de 14 de setembro de 2026.

Nº 5311 - Transferir da Polícia Militar de Pernambuco para a Casa Militar a Cabo PM **IANA CARINA SENHORINHO**, matrícula nº 120267-7, a partir de 14 de setembro de 2026.

Nº 5312 - Autorizar a cessão à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005 e alterações, do servidor da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, **VINÍCIUS SIMÕES MARTINS**, matrícula nº 18179606/01, com ônus para o órgão de origem, a partir de 9 de setembro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

ATO DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2026.

N° **4685** - Designar **MARIANA MEIRA DE VASCONCELLOS GUIMARÃES**, matrícula nº 210861/01, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Gerência de Automação e Inteligência Artificial, da referida Secretaria, no período de 13 de julho a 11 de outubro de 2026, durante ausência de sua titular, em gozo de licença médica.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

ATO DO DIA 18 DE AGOSTO DE 2026.

Nº 4892 - Designar **JOAQUIM NOGUEIRA FERRAZ FILHO**, matrícula nº 143161/01, da Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, para responder pelo expediente da Gerência de Redes e Conectividade, da referida Agência, no período de 11 de agosto a 24 de setembro de 2026, durante ausência de seu titular, em gozo de licença-prêmio e férias regulamentares.

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

Secretarias de Estado

ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 3.344-Fazer retornar à Universidade de Pernambuco - UPE, a servidora Solange Maria Costa Araújo, matrícula SGP nº 1188020/01, cedida à Secretaria de Administração, a partir de 01.10.2026.

Nº 3.345-Fazer retornar à Secretaria de Educação, a servidora Daniella Conceição Albuquerque Costa, matrícula nº 1147048/01, cedida à Prefeitura Municipal de Iati, a partir de 01.01.2023.

Nº 3.346-Fazer retornar à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, a servidora Ivone Maia Domingos da Silva, cedida à Secretaria de Educação, a partir de 15.05.2026.

Nº 3.347-Fazer retornar ao Instituto de Atenção à Saúde e Bem-Estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, a servidora Maria Gorette Pernambuco Reis, matrícula SGP nº 1819216/01, cedida ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco Secretaria de Administração, a partir de 02.04.2026.

Nº 3.348-Autorizar a cessão à Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, do servidor Bruno Henrique Alencar Bezerra, matrículas SGP nº 3716015/01 e nº 3716015/02, da Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.07.2026 até 31.12.2026.

Nº 3.349-Considerar autorizada a cessão à Secretaria de Saúde, do servidor Avelar Batista dos Santos, matrícula SGP nº 38201/01, da Secretaria de Educação, com ônus para o órgão de origem, a partir de 05.02.2024 até 31.12.2026.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Nº 3.350-Dispensar a servidora **Solange Maria Costa Araújo**, **matrícula nº** 1188020/04**,** da função de Integrante da Equipe de Apoio, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 04 de março de 2026.

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014 e alterações, e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE:**

Nº 3.351-Considerar autorizado o afastamento do requerente **DOMINGOS SAVIO BARBOSA DE MELO,** Número Funcional 1379437/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "CONGRESSO AMERICAN DIABETES ASSOCIATION", no período de 05 a 12 de junho de 2026, em Luisiana/Estados Unidos, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300000144.000734/2026-70.

Nº 3.352-Considerar autorizado o afastamento da requerente **THALLITA DE CARVALHO FERREIRA LIMA,** Número Funcional 3456501/01, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "XXVIII JORNADA NACIONAL DE IMUNIZAÇÕES", no período de 21 a 24 de outubro de 2026, no Rio de Janeiro/RJ, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300002144.000083/2026-43.

Nº 3.353-Considerar autorizado o afastamento da requerente ARMANDA ARAUJO VASCONCELOS BEZERRA, número funcional 4008464/01, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "42° CONGRESSO BRASILEIRO DE PEDIATRIA", no período de 13 a 17 de outubro de 2026, em Belo Horizonte/MG, sem ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300000773.001133/2026-78.

Nº 3.354-Considerar autorizado o afastamento do requerente GILVAM BEZERRA DA SILVA, Número Funcional 1506340/02, da Secretaria Estadual de Saúde - SES, para participar do evento de curta duração "VISITA TÉCNICA PARA INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS EM REGULAÇÃO", no período de 15 a 17 de setembro de 2026, em Belo Horizonte/MG, com ônus para o Estado de Pernambuco. Processo SEI nº 2300000062.001798/2026-06.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400005526.002844/2026-12, **RESOLVE**:

Nº 3.355-Autorizar a concessão de afastamento parcial em favor da servidora OLGA KAROLINA DO NASCIMENTO, Analista em Gestão Educacional, matrícula SGP n. 13972375/01, da Secretaria Estadual de Educação (SEE), a fim de que curse o Mestrado em Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a contar da data de publicação desta Portaria até 31/07/2028, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400005482.002021/2026-32, **RESOLVE**:

Nº 3.356-Autorizar a concessão de afastamento parcial, fixado em 50%, em favor do servidor JOSÉ ROBERTO ALVES MACHADO, professor, matrícula SGP n. **13108921/01**, da Secretaria Estadual de Educação (SEE), com o objetivo fim de elaboração do trabalho de conclusão do curso de Mestrado **Acadêmico em Ciências Ambientais,** promovido pela Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE), a contar da data de publicação desta Portaria até 05/01/2027, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD n. 1000, de 16/04/2014, e alterações, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 178 da Lei n. 6.123, de 20/07/1968, e nos artigos 4º e 14 do Decreto n. 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI n. 1400005623.001270/2026-59, **RESOLVE**:

Nº 3.357-Autorizar a concessão de afastamento parcial em favor da servidora **ARACI CONCEIÇÃO MEDRADO LIMA**, professora, matrícula SGP n. 1774395/04, da Secretaria Estadual de Educação (SEE), a fim de que curse o Mestrado Profissional em Ensino de Biologia, promovido pela Universidade Federal do Cariri, a contar da data de publicação desta Portaria até 26/03/2028, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

PORTARIA SAD Nº 3.358 DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições e considerando os preceitos contidos no arts. 214, 215 e 219 da Lei Estadual nº 6.123, de 20/07/1968, no caput, inciso III e § 4º, do art. 6º, do Decreto nº 38.190, de 18/05/2012, nos itens 5 e 11, da alínea "c", do art. 1º da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, RESOLVE: Não instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar em desfavor de V. **M. S. M.,** em razão dos fatos constantes no SEI nº 0001200206.001027/2025-02, diante da perda do objeto, considerando a rescisão do contrato por tempo determinado de Professor Auxiliar na Universidade de Pernambuco, e a possíbilidade de acumulação de dois cargos provativos de profissionais de saúde, sendo uma aposentadoria de Analista Técnico em Defesa Social / Enfermeira, percebida pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, e um cargo de Analista em Hematologia e Hemoterapia / Enfermeira, na Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE; não mais havendo ofensa ao art. 37, inciso XVI, da CF/88, tampouco ao artigo 194, I, e ao parágrafo único do art. 192 da Lei nº 6.123/1968.

Luciana Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 3.359-Conceder, ao(à) servidor(a) abaixo citado(a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO	A PARTIR DE
2300002466. 000985/2026-47	MORGANIA KARINA DA SILVA FILGUEIRA	206031/01	ASSISTENTE EM SAÚDE	SES	2 ANOS	DA PUBLICAÇÃO

Nº 3.360-Conceder, ao(à) servidor(a) abaixo citado(a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, **em prorrogação,** nos termos do artigo 130, §2º da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015.

Nº PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO	DURAÇÃO	A PARTIR DE
0030700921. 000412/2026-04	JULIANA PATRICIA NOBREGA DE SOUZA SANTOS	3204898/01	ANALISTA DE REGISTRO DO COMÉRCIO	JUCEPE	02 ANOS	26/09/2026

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

DESPACHOS DO GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, DO DIA 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

AJUDA DE CUSTO

Deferir a solicitação formulada pelo requerente abaixo relacionado, nos termos da Nota Técnica nº 1121/2026, de 22/09/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
0040100128.004633/2026-58	JOSIVALDO DE FRANÇA	1100076/01	SEAP

Deferir a solicitação formulada pelo (a) requerente abaixo relacionado, nos termos da Nota Técnica nº 1105/2026, de 21/09/2026, da SUJUP/SAD.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
00129110022372.000106/2026-81	RAÍSSA CARLA DE ANDRADE RAMOS	3658961/02	SEAP

WAGNER BENIGNO G. R. LYRA
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Secretária: **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**

EXTRATO DA PORTARIA SECTI Nº 071, DE 22/09/26: Designa os membros do Comitê Gestor do Parqtel. O inteiro teor da Portaria estará disponível no endereço http://www.secti.pe.gov.br.

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Termo de Cooperação Técnica com Permissão de Uso 006/2026. Partes: SECTI e **RECYLOOP LTDA.,** CNPJ 58.191.292/0001-77. Objeto: O presente instrumento tem por objeto integrar ao INOVA C.A.T nas dependências do C.A.T. Araripe, na modalidade INCUBAÇÃO, o projeto intitulado "Plataforma Tecnológica RecyLoop para Desenvolvimento de Compósitos de Gesso Reforçados com Fibras Têxteis Recicladas". Vigência: 23/09/2026 até 22/09/2028. Recife, 23/09/2026.

SERVIÇOS PÚBLICOS ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

PROCON

0800 2821512

CULTURA

Secretária: **Maria Claudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista**

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato Governamental n.º 3630/2026, publicado no D.O.E., ano CX, nº 107, em 13 de junho de 2026, **torna público** o resultado do julgamento dos recursos e resultado final da fase documental dos seguintes editais: **Chamamento Público nº 015/2026 - 3º Prêmio Pernambuco de Artesanato – Edição Ana das Carrancas; Chamamento** Público n° 017/2026 - 3ª Edição do Prêmio Bastidores em Cena**; *Chamamento Público nº 018/2026 - 3º Prêmio de Design Pernambucano;* Chamamento Público nº 019/2026 - 3º Prêmio Trajetórias em Dança Mestra Nice Teles; Chamamento Público nº 020/2026 - 3º Prêmio Euclides da Fonseca de Ópera – 2026; Chamamento Público nº 021/2026 - III Prêmio de Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco - Edição Literatura de Cordel e Repente e Chamamento Público nº 022/2026 - 3º Prêmio dos Saberes e Fazeres da Gastronomia Pernambucana Edição Iabassês de Pernambuco 2026; .** Os resultados já estão disponíveis na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, https://www.mapacultural.pe.gov.br, e no portal Cultura.PE www.cultura.pe.gov.br. Recife, 23 de setembro de 2026. **ANA PAULA NEBL JARDIM. Secretária de Cultura de Pernambuco em Exercício.**

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Ato Governamental n.º 3630/2026, publicado no D.O.E., ano CX, nº 107, em 13 de junho de 2026, t**orna público** o resultado preliminar das análises de mérito e políticas afirmativas do Edital de Chamamento Público nº 023/2026 – Projeto Arte e Cultura na Educação de Tempo Integral em Pernambuco - MINC e MEC. O resultado já está disponível na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, https://www.mapacultural.pe.gov.br, e no portal Cultura.PE www.cultura.pe.gov.br. Recife, 23 de setembro de 2026. **ANA PAULA NEBL JARDIM. Secretária de Cultura de Pernambuco em Exercício.**

DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Secretário: **Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS

A **Gerência de Gestão de Pessoas** desta Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, proferiu os seguintes despachos.

Em 23/09/2026

PROCESSO	NOME	MAT	DEC.	MES	PERIODO
SAD 2026/00806-1609	ANTONIO FERNANDES CAVALCANTI FEITOSA	695200	4º	02	01/10 A 29/11/2026

Atenciosamente,

Mary Anne Menezes Amando
Gerente de Gestão de Pessoas

EDUCAÇÃO

Secretário: **Gilson José Monteiro Filho**

PORTARIA SEE/SEGP DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE Nº1359 DE 26.02.2024. **RESOLVE**:
Nº 5030 - Designar para exercer a função de Educador de Apoio Pró Tempore, com 200 h/a mensais JOANA DARC CARDOSO RODRIGUES, Prof., M02IIIA, mat. 2522403/Nº Func. 59320/03, na EREM João Cavalcanti Petribu, Carpina, GRE Nazaré da Mata, conforme LC nº 125 de 10.07.2008 e suas alterações, a partir de 01/09/2026. 1400005344.000065/2026-11.
Nº 5031 - Tornar sem Efeito a Portaria nº 5027, de 21.09.2026, publicada no DOE. 22.09.2026, referente a ROSELI SEVERINA DA SILVA, mat. 3799875, Nº Func. 1219022/05, permanecendo em vigor a Portaria nº 5025/26. 1400005455.000253/2026-83.
PORTARIA SEE Nº 5032 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
A SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria SEE Nº 1359 de 26.02.2024, em consonância com as solicitações realizadas pelos servidores e de acordo com a legislação vigente **RESOLVE: Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA** aos servidores abaixo relacionados:

Nº	PROCESSO	NOME	MAT.	VIGÊNCIA
01	1400005676.000902/2026-41	ADRIANA CORDEIRO FERNANDES	1898540	23/09/2023
02	1400005651.000576/2026-51	GEORGIA KARLEN EUGENIO GOMES MUDO	1896156	06/08/2025
03	1400006023.000003/2026-96	GILDETE MARIA TENORIO DE BRITO	3068188	10/07/2026
04	1400005509.003049/2025-61	HELENA PAES GALINDO	1735411	30/06/2018
05	1400005253.003186/2026-25	MARIA DO SOCORRO JANUARIO	1316915	06/01/2017
06	1400005482.002211/2026-50	MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS JUNIOR	1727753	19/08/2024
07	1400005509.000982/2024-03	MONICA TERESA DE ARAUJO FERNANDES	1800779	04/11/2019
08	1400005482.001116/2026-39	VALDIJANE REGIS TELES SANTOS	2568012	23/04/2026

TORNAR SEM EFEITO:
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO ABONO PERMANÊNCIA A PARTIR DE 09/03/2014, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 07/06/2016, PORTARIA Nº 2797 DE 06/06/2016 REFERENTE À SERVIDORA **HELENA PAES GALINDO** MATRICULA Nº 1735411.

Rafaela Ramos Pinto Ribeiro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria SEE nº 2430, DOE PE 08.05.2024, **RESOLVE:**

Nº 5033 - INSTAURAR Inquérito Administrativo Disciplinar sob nº 015.2026.01 para apuração de responsabilidade, bem como fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente, com base nos documentos que compõem o SEI 1400003528.000612/2026-76. Designar os servidores Hygda Cristiane de Oliveira Martins, matrícula 257.822-0, Ilmen Emmanuel Nino Júnior, matrícula 306.494-8 e Quitéria Célia Freitas de Melo, matrícula 261.574-6 para sob a presidência da primeira atuarem na presente apuração.

N° 5034 – DETERMINAR, como medida cautelar, o afastamento imediato do servidor Hilton Gomes Leal Filho, Matrícula 7069801, do exercício do cargo que ocupa, sem prejuízo da sua remuneração, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado, utilizando o disposto na Lei nº 6.123/68.

FAZENDA

Secretário: **Flávio Martins Sodré da Mota**

PORTARIA SF Nº 186, DE 23.09.2026
O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.507, de 16.12.2003, **RESOLVE**:
Art. 1º Designar **MARTINHO ALVES CARDOSO FILHO**, matrícula nº **1137883/01**, para responder pela atividade privativa do GOATE de Gerente Geral da IIIª Região Fiscal, no período de 22.09 a 06.10.2026, durante a ausência sua titular, em gozo de férias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a partir de 22.09.2026.

Flávio Martins Sodré da Mota
Secretário da Fazenda

PORTARIA SF Nº 187, DE 23.09.2026

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do art. 42 da Constituição do Estado de Pernambuco e nos artigos 5º e 6º da Resolução TC Nº 115, de 9.12.2020, **RESOLVE**:

Art. 1º Dispensar a servidora Renata Micaely da Silva Cordeiro,número funcional 217338/2, da função de gerenciador master 01 das unidades gestoras 150101, 150106, 150107, 150108, 150110, 150111 e 290301.

Art. 2º Designar o servidor Matheus Gonçalves Luna, número funcional 13972847/2, para a função de gerenciador master 01 das unidades gestoras 150101, 150106, 150107, 150108, 150110 e 150111.

Art. 3º Designar o servidor Marvin Gabriel Antonino Veríssimo, número funcional 3054187/2, para a função de gerenciador master 01 da unidade gestora 290301.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flávio Martins Sodré da Mota
Secretário da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO

Pauta de julgamento por teleconferência da 3ª Turma Julgadora em 1º.10.2026 às 9h através do link: https://tinyurl.com/tateturma3 A sustentação oral deve ser requerida através de e-mail para: atendimento.tate@sefaz.pe.gov.br

01. Recurso Ordinário no Processo SF nº 2025.000003974683-18. Recorrente: Lider Notebooks Comércio e Serviços LTDA. CNPJ nº 12.477.490/0002-81. Adv(s).: Rodrigo Dalla Pria, OAB/SP nº 158.735 e Felipe Moreira da Conceição, OAB/SP nº 396.235. **(Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto)**

02. Recurso Ordinário no Processo SF nº 2025.000003977656-91. Recorrente: Lider Notebooks Comércio e Serviços LTDA. CNPJ nº 12.477.490/0002-81. Adv.: Rodrigo Dalla Pria, OAB/SP nº 158.735 e Felipe Moreira da Conceição, OAB/SP nº 396.235**. (Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto)**

03. Recurso ordinário no Processo SF nº 2025.000004177045-93. Recorrente: Recife Grãos LTDA. CNPJ: 20.755.942/0001-97. Adv.: Hugo Machado Guedes Alcoforado, OAB/PE nº 33.402. (**Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto)**

04. Recurso ordinário no Processo SF nº 2018.000009022679-12. Ref.: Desp. ICMS nº - 634/2025. Recorrente: Regence Veículos, Pecas e Serviços LTDA. CNPJ Nº 09.941.977/0006-92. Adv.: João Bacelar de Araújo, OAB/PE nº 19.632. (**Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto)**

05. Recurso ordinário no Processo SF nº 2018.000005817147-23. Ref.: Desp. ICMS nº-640/2025. Recorrente: Regence Veículos, Pecas e Serviços LTDA. CNPJ Nº 09.941.977/0006-92. Adv.: João Bacelar de Araújo, OAB/PE nº 19.632. (**Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto)**

06. Recurso ordinário no Processo SF nº 2018.000005208262-11. Ref.: Desp. ICMS nº- 643/2025. Recorrente: Regence Veículos, Pecas e Serviços LTDA. CNPJ Nº: 09.941.977/0006-92. Adv.: João Bacelar de Araújo, OAB/PE nº 19.632. **(Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni).**

07. Recurso Ordinário no Processo SF nº 2024.000009105230-17. Recorrente: Assistência Técnica Xtec e Comércio LTDA. CNPJ nº 44.070.823/0001-69. Adv.: Pedro Cavalcanti Amarante, OAB/PE nº 42.355. **(Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni).**

08. Recurso Ordinário no Processo SF nº 2024.000009106842-74. Recorrente: Assistência Técnica Xtec e Comércio LTDA. CNPJ nº 44.070.823/0001-69. Adv.: Pedro Cavalcanti Amarante, OAB/PE nº 42.355.**(Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni).**

09. Recurso ordinário no Processo SF nº 2019.000001550697-31. Recorrente: Globalmax Indústria Plástica Importação e Exportação LTDA. CNPJ nº 12.645.814/0002-43. Adv.: William Khalil, OAB/MT nº 6.487. (**Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto)**

10. Recurso ordinário no Processo SF nº 2019.000001551759-22. Recorrente: Globalmax Indústria Plástica Importação e Exportação LTDA. CNPJ: 12.645.814/0002-43. Adv.: William Khalil, OAB/MT nº 6.487. (**Relator: Julgador Carlos Felipe Medeiros Ferreira Pinto)**

11. Recurso ordinário no Processo SF nº 2024.000009540133-32. Recorrente: Barcelona Móveis e Eletro LTDA. CNPJ nº 22.589.016/0006-29. Adv.: Anibal da Costa Accioly, OAB/PE 17.188.

12. Recurso ordinário no Processo SF nº 2024.000009540880-14. Recorrente: Barcelona Móveis e Eletro LTDA. CNPJ nº 22.589.016/0010-05. Adv.: Anibal da Costa Accioly, OAB/PE 17.188.

13. Recurso ordinário no Processo SF nº 2019.000006952470-87. Pedido de Restituição de ICMS, nº 469/2026. Recorrente: Bremen Veículos S.A CNPJ nº 16.355.380/0018-65. Adv.: João Bacelar de Araújo, OAB/PE 19.632. **(Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni).**

14. Recurso ordinário no Processo SF nº 2019.000007037814-07. Pedido de Restituição de ICMS, nº 461/2026. Recorrente: Bremen Veículos S.A CNPJ nº 16.355.380/0018-65. Adv.: João Bacelar de Araújo, OAB/PE 19.632. **(Relator: Julgador Marco Antonio Mazzoni).**

Recife, 23 de setembro de 2026. Diogo Melo de Oliveira-Presidente da 3ª Turma Julgadora.

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO – CATE – SECRETARIA DA FAZENDA - 1ª INSTÂNCIA JULGADORA.

INTERESSADO: REALCE CAMA MESA E BANHO LTDA ME. CNPJ Nº 07.792.562/0001-64. PROCESSO SF Nº: 2021.000004970125-32. TATE Nº: 00.503/22-3. ADVOGADO (A): ALAN MENDES VENTURA - OAB/PE Nº 20.902 E ROGERS TENÓRIO DE ANDRADE – OAB/PE Nº 17.313. DECISÃO JT Nº0886/2026(23). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS TRIBUTADAS DESACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL. NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÃO NÃO ESCRITURADAS NO PRAZO LEGAL. ART. 29, INCISO II, DA LEI Nº 11.514/1997. DEFESA E MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR TEMPESTIVAS. INSTRUÇÃO ORIGINÁRIA VINCULADA A AÇÃO FISCAL DISTINTA E A PESSOA JURÍDICA DIVERSA. SANEAMENTO PROCESSUAL. POSTERIOR JUNTADA DO ACERVO CORRETO COM A REABERTURA INTEGRAL DO CONTRADITÓRIO. INALTERABILIDADE DA DENÚNCIA E DO MONTANTE ORIGINALMENTE LANÇADO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À DEFESA. NULIDADE AFASTADA. COMPROVAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO TEMPESTIVA DE PARTE DAS NF-E. EXCLUSÃO DAS PARCELAS CORRESPONDENTES. DEMAIS DOCUMENTOS ESCRITURADOS APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL E O INÍCIO DA AÇÃO FISCAL. PRESUNÇÃO LEGAL NÃO ELIDIDA. MANUTENÇÃO DA MULTA SOBRE O IMPOSTO REMANESCENTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. LANÇAMENTO REDUZIDO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADA: IZABEL CRISTINA FERREIRA AGUIAR. CNPJ Nº: 08.859.316/0001-45. PROCESSO SF Nº: 2014.000006325743-84. TATE Nº: 00.529/15-0. ADVOGADO: ANTÔNIO AUGUSTO CAVALCANTI – OAB/PE Nº 17.926. DECISÃO JT Nº0887/2026(23). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. OMISSÃO DE SAÍDAS APURADA MEDIANTE CONFRONTO ENTRE AS VENDAS REALIZADAS POR CARTÕES DE CRÉDITO E OS VALORES INFORMADOS NA ESCRITURAÇÃO FISCAL. DEFESA TEMPESTIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO ANTECIPADO. PRAZO DECADENCIAL REGIDO PELO ART. 173, INCISO I, DO CTN. AUTO DE INFRAÇÃO CIENTIFICADO APÓS A CONSUMAÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL. MERA LAVRATURA DO AUTO INSUFICIENTE À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. APERFEIÇOAMENTO DO LANÇAMENTO CONDICIONADO À REGULAR NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. DECADÊNCIA INTEGRAL. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 156, INCISO V, DO CTN. IMPROCEDÊNCIA TOTAL. REEXAME NECESSÁRIO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: ASA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ Nº: 01.551.272/0001-42. PROCESSO SF Nº: 2025.000011914636-71. TATE Nº: 00484.26-1. ADVOGADO(A): MARCIO FAM GONDIM (OAB/PE Nº 17.612). DECISÃO JT Nº0888/2026(23). EMENTA: ICMS-NORMAL. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. AQUISIÇÕES DE GÁS NATURAL. QUALIFICAÇÃO COMO MERCADORIA DESTINADA AO USO OU CONSUMO. DEFESA TEMPESTIVA. REGULARIDADE FORMAL DO LANÇAMENTO. GÁS NATURAL EMPREGADO COMO COMBUSTÍVEL INDUSTRIAL E INTEGRALMENTE CONSUMIDO POR COMBUSTÃO NA GERAÇÃO DE ENERGIA TÉRMICA NECESSÁRIA AO PROCESSO PRODUTIVO. DESTINAÇÃO INCONTROVERSA. ESSENCIALIDADE E VINCULAÇÃO À ATIVIDADE-FIM COMPROVADAS POR LAUDO TÉCNICO NÃO INFIRMADO PELA FISCALIZAÇÃO. GLOSA FUNDADA EXCLUSIVAMENTE NA AUSÊNCIA DE INCORPORAÇÃO FÍSICA AO PRODUTO FINAL. CRITÉRIO ISOLADAMENTE INSUFICIENTE PARA A QUALIFICAÇÃO DO COMBUSTÍVEL COMO MERCADORIA DE USO OU CONSUMO. INVOCAÇÃO DE PRECEDENTES RELATIVOS A COMBUSTÍVEIS EMPREGADOS EM ATIVIDADES DE TRANSPORTE OU MOVIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA. ENTENDIMENTO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ SOBRE O CREDITAMENTO DE INSUMOS ESSENCIAIS AO PROCESSO PRODUTIVO EM SENTIDO (EARESP Nº 1.775.781/SP). PRECEDENTE DO PLENO DO TATE (ACÓRDÃO Nº 0016/2025). CONTROVÉRSIA SUBMETIDSA AO STF OBJETO DO TEMA 1.465 DE REPERCUSSÃO GERAL. JULGAMENTO DE MÉRITO PENDENTE. GLOSA INDEVIDA. DIREITO AO CREDITAMENTO. IMPROCEDÊNCIA TOTAL. REEXAME NECESSÁRIO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: S L COMÉRCIO DE CARNES LTDA. CNPJ Nº: 08.080.317/0001-97. PROCESSO SF Nº: 2024.000003603639-18. TATE Nº: 00854.26-3. DECISÃO JT Nº0889/2026(23). EMENTA: ICMS-NORMAL. TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. FALTA DE RECOLHIMENTO. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. DEFESA TEMPESTIVA. REGULARIDADE FORMAL DO LANÇAMENTO. RECONSTITUIÇÃO DA CONTA-CORRENTE FISCAL. CRÉDITOS VINCULADOS A AQUISIÇÕES SEM DIREITO AO CREDITAMENTO E A VALORES DE ICMS ANTECIPADO INDEVIDAMENTE ESCRITURADOS. SALDO CREDOR DO EXERCÍCIO ANTERIOR AJUSTADO EM AUDITORIA FISCAL. ESTORNOS INTEGRALMENTE CONSIDERADOS NA APURAÇÃO. ALEGAÇÕES DEFENSIVAS NÃO COMPROVADAS. MATERIALIDADE DA INFRAÇÃO DEMONSTRADA. ADEQUAÇÃO DA PENALIDADE. PROCEDÊNCIA TOTAL. LANÇAMENTO MANTIDO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: S L COMÉRCIO DE CARNES LTDA. CNPJ Nº: 08.080.317/0001-97. PROCESSO SF Nº: 2024.000003602307-72. TATE Nº: 00461.25-3. DECISÃO JT Nº0890/2026(23). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. DEFESA TEMPESTIVA. REGULARIDADE FORMAL DO LANÇAMENTO. RECONSTITUIÇÃO DA CONTACORRENTE FISCAL. CRÉDITOS SEM DIREITO AO APROVEITAMENTO. SALDO CREDOR ANTERIOR AJUSTADO EM AUDITORIA. MERO ERRO DE ESCRITURAÇÃO NÃO COMPROVADO. TRANSPORTE SUCESSIVO DE SALDO CREDOR INDEVIDO. ESTORNOS CONSIDERADOS NA APURAÇÃO. MATERIALIDADE COMPROVADA. MULTA ADEQUADA. PROCEDÊNCIA TOTAL. LANÇAMENTO MANTIDO. JOÃO FELIPE FERREIRA SOARES PESSOA (JATTE 23).

INTERESSADO: JOSE HELIO BARBOSA LEAL. CNPJ: 34.654.409/0001-43. PROCESSO SF Nº: 2026.000002236606-59. TATE Nº: 01.236/26-1. DECISÃO JT Nº0891/2026(13). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITOS FISCAIS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de utilização indevida de créditos fiscais envolvendo aquisições de mercadorias sujeitas à substituição tributária. 2. Validade formal do lançamento. Ônus do contribuinte de demonstrar a higidez dos créditos fiscais que opor em face do Fisco. A planilha anexada ao TAR é parte da autuação e permite a identificação dos créditos fiscais glosados e dos correspondentes documentos fiscais de entrada, sendo que o seu conteúdo foi obtido da escrita fiscal da empresa, conforme registros fiscais de entrada e de apuração do ICMS que igualmente foram anexados ao TAR. Inexistência de prejuízo ao direito de defesa do contribuinte. 3. A denúncia é suficientemente descrita, tanto que o contribuinte demonstrou compreender a infração e logrou dela afastar algumas das glosas inicialmente realizadas. A indicação de dispositivo legal incorreto ou a sua ausência de indicação não implicarão em nulidade se, pela descrição da infração, a autoridade julgadora entender qual o dispositivo legal infringido, conforme artigo 28, §3º, da Lei nº 10.654/91. 4. Em conformidade com o exposto em informação fiscal, foram afastadas do lançamento as glosas dos créditos fiscais envolvendo aquisições de briscker, almôndegas bovinas, lanche suíno e ingredientes de feijoada, mercadorias de origem avícola ou sujeitas a processo de industrialização, logo, não estando sujeitas à liberação no restante da cadeia prevista no artigo 302-E e Anexo 28, do Decreto nº 44.650/2017. Decisão: julgado parcialmente procedente o lançamento para reduzir para R$ 167.248,25 o valor a título de ICMS devido, acrescido de multa de 90% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

INTERESSADO: BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. CNPJ: 13.004.510/0014-01. PROCESSO SF Nº: 2023.000004519246-92. TATE Nº: 00.135/24-0. Advogados: FERNANDO DE OLIVEIRA LIMA, OAB/PE Nº 25.227, E OUTROS. DECISÃO JT Nº0892/2026(13). EMENTA: TERMO DE ACOMPANHAMENTO E REGULARIZAÇÃO. ICMS NORMAL. DESISTÊNCIA E LIQUIDAÇÃO POR PAGAMENTO. TERMINAÇÃO DO PROCESSO. 1. Consta no extrato de movimentação financeira do processo a liquidação do débito pelo pagamento com os benefícios da Lei Complementar nº 563/2025. 2. Reconhecimento do crédito tributário, desistência ao direito de impugnação e consequente terminação do processo de julgamento, nos termos do artigo 42, §§ 2º e 4º, I e III, da Lei nº 10.654/91. Decisão: declarada a extinção do processo de julgamento. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

INTERESSADO: SANTISTA FRIGORIFICO & DISTRIBUIDORA LTDA. CNPJ: 24.263.162/0001-80. PROCESSO SF Nº: 2026.000003392228-28. TATE Nº: 01271.26-1. ADVOGADO: RAIMUNDO DE SOUZA MEDEIROS JÚNIOR (OAB/PE nº 13.005). DECISÃO JT Nº0893/2026(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA REGULAMENTAR. EMBARAÇO À AÇÃO FISCAL. NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVROS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES SOLICITADOS PELA FISCALIZAÇÃO. INTIMAÇÃO REALIZADA POR MEIO DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. CIÊNCIA AUTOMÁTICA VÁLIDA. AUSÊNCIA DE DOLO OU DE PREJUÍZO EFETIVO QUE NÃO AFASTA A INFRAÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. AUTONOMIA ENTRE O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA E A CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM OUTRO PROCEDIMENTO. PROCEDÊNCIA. 1. A denúncia trata de embaraço à ação fiscal, caracterizado pela não apresentação dos livros, documentos, planilhas e informações solicitados na Intimação Fiscal nº 2026.000002076085-83, no prazo estabelecido pela autoridade fazendária. 2. Validade formal do lançamento, que identificou o sujeito passivo, a ação fiscal, a intimação não atendida, a forma e a data da ciência, o prazo concedido, a conduta imputada, a penalidade aplicada e os dispositivos legais pertinentes. 3. A intimação fiscal foi disponibilizada no Domicílio Tributário Eletrônico e considerada automaticamente cientificada após o transcurso do prazo legal sem consulta, nos termos do art. 21-B, inciso II, da Lei Estadual nº 10.654/1991. A ausência de efetiva visualização da mensagem não invalida a ciência regularmente aperfeiçoada. 4. O contribuinte não comprovou a apresentação, ainda que parcial, dos documentos solicitados nem a formulação de pedido de prorrogação de prazo. 5. A falta de apresentação dos livros, documentos e informações regularmente solicitados caracteriza o embaraço previsto no art. 10, inciso IX, alínea a, da Lei Estadual nº 11.514/1997, independentemente da demonstração de dolo, fraude, má-fé, recusa expressa ou de efetivo prejuízo à fiscalização. 6. A constituição de crédito tributário em procedimento distinto, ainda que decorrente da mesma ação fiscal, não afasta o descumprimento da obrigação acessória nem configura bis in idem, por se tratar de deveres jurídicos e infrações autônomos. 7. Inaplicabilidade dos precedentes invocados pela defesa, nos quais ficou comprovada a entrega tempestiva ou parcial da documentação, circunstâncias não verificadas no presente processo. 8. Inexistência de dúvida objetiva quanto à capitulação legal, às circunstâncias materiais da infração ou à penalidade aplicável, não incidindo o art. 112 do Código Tributário Nacional. Decisão: lançamento julgado procedente, para declarar devida a multa regulamentar no valor original de R$ 9.382,20, acrescida dos demais consectários legais. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

INTERESSADO: GRUPO DE MODA SOMA S/A. CNPJ: 10.285.590/0057-54. PROCESSO SF Nº: 2018.000009486661-27. TATE Nº: 00.265/19-5. Advogados: GUSTAVO ANDRÉ MÜLLER BRIGAGÃO, OAB/RJ Nº 60.800, E OUTROS. DECISÃO JT Nº0894/2026(13). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. RECEITAS DE VENDAS REGISTRADAS EM MEMÓRIA DE FITA DETALHE MFD DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL ECF EM MONTANTES SUPERIORES AOS ESCRITURADOS NO SEF. IMPROCEDÊNCIA. 1. Denúncia de omissão de saídas considerando os valores registrados em MFD (registros E14 e E15), supostamente superiores àqueles escriturados no SEF pelo contribuinte autuado. 2. Contagem do prazo decadencial na forma do artigo 173, I, do CTN, na hipótese de operações realizadas à margem da escrita fiscal. 3. Defesa que demonstrou que a fiscalização desconsiderou os valores de descontos e cancelamentos registrados na MFD analisada. Ao serem abatidos tais valores, percebe-se que houve a correta escrituração pelo contribuinte. Decisão: lançamento julgado improcedente. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

INTERESSADO: GOMES & SILVA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP. CNPJ: 10.806.662/0001-07. PROCESSO SF Nº: 2013.000003227075-60. TATE Nº: 00.456/14-4. Advogados: RITA VALÉRIA CAVALCANTE MENDONÇA, OAB/PE Nº 10.518, E OUTROS. DECISÃO JT Nº0895/2026(13). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. OMISSÃO DE SAÍDAS. PRESUNÇÃO PELA NÃO ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. ICMS E MULTA REDUZIDOS. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Presunção de omissão de saídas em razão da não escrituração de notas fiscais de entrada, nos termos do artigo 29, II, da Lei nº 11.514/97. 2. Defesa que logrou elidir a presunção tida em relação às notas fiscais de entrada: a) que foram escrituradas com incorreções do número da própria nota ou do CNPJ dos emitentes; b) que envolveram aquisições de mercadorias isentas, sujeitas ao ICMS-ST com liberação ou destinadas a uso/consumo; c) cujas correspondentes operações foram anuladas pela posterior emissão de documentos fiscais de devolução. Ausência de impugnação em relação às demais notas. 3. Penalidade reduzida de ofício por força de legislação superveniente mais benéfica. Decisão: julgado o lançamento parcialmente procedente para reduzir para R$ 38.882,91 o valor a título de ICMS devido, acrescido de multa reduzida para o patamar de 90% sobre o principal e dos consectários legais. Sem reexame necessário. GUSTAVO GESTEIRA PONTUAL SAMPAIO – JATTE (13).

INTERESSADO: PAITO IMPORTS RECIFE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. CNPJ: 40.119.769/0001-48. PROCESSO SF Nº: 2026.000001411818-11. TATE Nº: 01.158/26-0. ADVOGADOS: LUCIANO BUSHATSKY ANDRADE DE ALENCAR (OAB/PE Nº 29.284); DANIELA DA ROCHA MARQUES (OAB/PE Nº 52.708). DECISÃO JT Nº0896/2026(17). EMENTA: TAR. ICMS-ST COMPLEMENTAR. BASE DE CÁLCULO CONSTANTE NOS DOCUMENTOS FISCAIS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Lançamento que exige ICMS-ST Complementar com fundamento no art. 28-A da Lei nº 15.730/2016. 2. A base de cálculo indicada no documento fiscal de entrada não pode ser ignorada sem motivo que o justifique. Inteligência do artigo 28-A, II, § 4º, II, da lei nº 15.730/2016. 3. Redução injustificada do ICMS-ST referente às entradas das mercadorias. Exclusão parcial do imposto. DECISÃO: julgado parcialmente procedente o lançamento, devido o ICMS no valor original de R$ 3.865.826,77, acrescido da multa de 90% do imposto devido e dos demais consectários legais incidentes até a data do pagamento. Decisão sujeita a reexame necessário. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: LOCAFRIOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ: 02.937.087/0001-53. PROCESSO SF Nº: 2026.000002896980-26. TATE Nº: 01256.26-2. ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE PEDROSA DE OLIVEIRA (OAB/PE N. 30.180). DECISÃO JT Nº0897/2026(18). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS-NORMAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM DESTAQUE DO IMPOSTO. DEFESA DESVINCULADA DOS FATOS DENUNCIADOS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. O Auto de Infração fundamenta-se na ausência de recolhimento do ICMS decorrente da realização de saídas de mercadorias tributáveis sem destaque do imposto. 2. A defesa alega que as mercadorias estavam sujeitas ao regime de substituição tributária, mas se refere a mercadorias diversas daquelas que foram objeto da autuação. 3. Não comprovação de que as mercadorias autuadas estariam submetidas a regime tributário diverso daquele adotado pela fiscalização. 4. Julgado procedente o lançamento diante da ausência de impugnação quanto ao mérito da demanda. O contribuinte não se desincumbiu do dever de impugnação específica, nos termos do art. 341, do CPC. 5. Devida a recapitulação da multa para o art. 10, XVII, alínea b, da Lei nº 11.514/97, vigente à época dos fatos. 6. DECISÃO: lançamento julgado PROCEDENTE, para declarar devido o valor original de R$ 1.171,37, a título de ICMS, acrescido da multa (90%) e dos consectários legais. NAYANE BARBOSA RIBEIRO BERNARDO – JATTE (18).

INTERESSADO: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA. CNPJ: 40.841.728/0001-60. PROCESSO SF Nº: 2026.000003122350-66. TATE Nº: 01.292/26-9. ADVOGADO: ANTÔNIO FARIA DE FREITAS NETO (OAB/PE Nº 19.242). DECISÃO JT Nº0898/2026(17). EMENTA: TAR. ICMS. ACRÉSCIMOS FINANCEIROS. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. INCLUSÃO OBRIGATÓRIA. PROCEDÊNCIA. 1. Inviável o controle de constitucionalidade da multa, juros e correção monetária na esfera administrativa, nos termos do art. 4º, § 10, da Lei nº 10.654/91. 2. Os valores cobrados a título de acréscimos financeiros nas vendas de mercadorias integram a base de cálculo do ICMS, por força do art. 12, § 1º, II, a, da Lei nº 15.730/2016 e do Decreto nº 14.250/1990. Precedente. 3. A penalidade decorre do não recolhimento do imposto, independentemente de prejuízo ao erário ou dolo do sujeito passivo. Inteligência do artigo 136 do CTN. DECISÃO: julgado procedente o lançamento, devido o ICMS no valor original de R$ 191.875,44, acrescido da multa de 90% do imposto cobrado e dos demais consectários legais incidentes até a data do efetivo pagamento. **DÃ FILIPE SANTOS DE ABREU – JATTE (17).**

INTERESSADO: DCL DISTRIBUIDORA CARDEAL LTDA. CNPJ: 05.253.499/0003-24. PROCESSO SF Nº: 2015.000007840880-60. TATE Nº: 00.874/16-7. DECISÃO JT Nº0899/2026(15). EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS NORMAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO FISCAL. TRANSPORTE DE SALDO CREDOR INEXISTENTE. RECONSTITUIÇÃO DA ESCRITA FISCAL. CRÉDITO PRESUMIDO NÃO ESCRITURADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. A denúncia trata da utilização indevida de crédito fiscal decorrente do registro, no período fiscal de 07/2013, de saldo credor do período anterior no valor de R$ 98.789,64, sem correspondência na apuração de 06/2013. 2. Não foram constatadas nulidades no Auto de Infração. A fiscalização identificou o crédito inexistente e demonstrou sua repercussão no recolhimento do imposto mediante reconstituição da escrita fiscal. 3. A compensação do ICMS possui natureza escritural e deve ser realizada pelo sujeito passivo mediante registro nos livros e documentos fiscais próprios, não se operando no bojo do lançamento de ofício. Súmula nº 04 do TATE. 4. Os créditos presumidos calculados pela defesa não foram escriturados nos períodos fiscais próprios e não podem ser inseridos pela autoridade julgadora na conta-corrente do ICMS para afastar os efeitos do crédito fiscal inexistente. 5. Aplicação retroativa da penalidade menos severa, nos termos do art. 106, inciso II, alínea c, do Código Tributário Nacional. Decisão: lançamento julgado parcialmente procedente para considerar devido o ICMS no valor original de R$ 98.789,64, acrescido de multa de 90% e dos demais consectários legais. Sem Reexame Necessário. SÉRGIO BATISTA DA SILVA JATTE (15).

INTERESSADO: MADEFORMING INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA. CNPJ: 07.062.202/0003-79. PROCESSO SF Nº: 2019.000000868208-79. TATE Nº: 00569.19-4. ADVOGADO: Raimundo de Souza Medeiros Júnior, OAB/PE nº 13.005. DECISÃO JT Nº0900/2026(16). EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS ANTECIPADO. SISTEMA FRONTEIRAS. TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR. MVA DE 30%. ADITAMENTO INTEMPESTIVO. PROCEDÊNCIA. 1. A não incidência do ICMS sobre o mero deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não afasta a exigência de antecipação tributária sem liberação, relativa às operações subsequentes do estabelecimento destinatário. 2. Os arts. 28 a 30 da Lei nº 15.730/2016 conferem fundamento legal à antecipação e à utilização de margem de valor agregado, sendo aplicável ao CNAE 4684-2/01 a MVA de 30%. 3. Não configurada violação à anterioridade, pois a sistemática de antecipação e o percentual aplicável à atividade já existiam antes da vigência do Decreto nº 44.650/2017. 4. Não conhecimento das matérias novas veiculadas em aditamento intempestivo. Os documentos constantes dos autos não demonstram causa extintiva manifesta dos débitos individualizados nos Extratos nem a hipótese legal de redução da penalidade. Decisão: Julgado procedente o lançamento para declarar devido o ICMS no valor original de R$ 356.545,62, com a multa de 60%, acrescidos dos juros e demais encargos legais. LEONARDO MENDONÇA PIRES FERREIRA - JATTE (16). Recife, 23 de setembro de 2026. 1ª Instância Singular.

EDITAL DBF Nº 047/2026
CREDENCIAMENTO PRODEAUTO

A Diretoria de Benefícios Fiscais - DBF, nos termos da Lei nº 13.484, de 29.06.2008, e do Anexo 36 do Decreto nº 44.650, de 30.06.2017, observando o previsto na Lei nº 15.063, de 04.09.2013, e no Decreto nº 40.218, de 20.12.2013, que dispõem sobre a realização de

investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e de acordo com informações fiscais, resolve credenciar o contribuinte **TEM ATACADO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**., CNPJ/MF nº 61.574.308/0001-35 e CACEPE nº 1259466-00, processo nº 1500000073.001444/2026-51, tendo seus efeitos a partir de 1º.10.2026, limitado a 31.12.2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15.12.2017. Os efeitos deste edital ficam condicionados ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei 13.484, de 29.06.2008.

Recife, 21 de setembro de 2026.
Felipe de Moraes Chaves
Diretor

JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA

Secretária:: **Joana D'Arc da Silva Figueirêdo**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA – SJDH** torna pública a **Resolução nº 8/2026 – CEDPLGBTQIA+/PE**, que dispõe sobre as deliberações da 80ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBTQIA+ de Pernambuco – CEDPLGBTQIA+/PE, realizada em 19 de agosto de 2026, em Caruaru/PE. O inteiro teor da Resolução encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico: https://sjdh.pe.gov.br/transparencia/informacoes-institucionais/conselhos/conselho-estadual-dos-direitos-da-populacao-lgbtqiapn-de-pernambuco-cedplgbtqiap/

SAÚDE

Secretária: **Zilda do Rego Cavalcanti**

Em, 23/09/2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9029, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Homologa a pactuação entre o município de Brejão, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) para a descentralização das ações de vigilância sanitária referentes às atividades econômicas (CNAES) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR V Região de Saúde/PE nº 18, de 06 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Brejão, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

Resolvem:

Art. 1º - Homologar a pactuação entre o município de Brejão, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Compete à Vigilância Sanitária do município de Brejão, pertencente à V Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 5º - Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 6º - As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 7º - Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Agosto de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9030, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Homologa a pactuação entre o município de Jupi, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR V Região de Saúde/PE nº 21, de 06 de julho de 2026, que aprova a Pactuação entre o município de Jupi, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

Resolvem:

Art. 1º - Homologar a Pactuação entre o município de Jupi, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º- Compete à Vigilância Sanitária do município de Jupi, pertencente à V Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º- Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º - Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 5º - Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 6º - As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 7º - Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Agosto de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9031, DE 26 DE AGOSTO DE 2026.

Homologa a pactuação entre o município de lajedo, pertencente à v região de saúde, e a agência pernambucana de vigilância sanitária (apevisa) para a descentralização das ações de vigilância sanitária referentes às atividades econômicas (cnaes) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR V Região de Saúde/PE nº 20, de 06 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Lajedo, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

Resolvem:

Art. 1º - Homologar a pactuação entre o município de Lajedo, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Lajedo, pertencente à V Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º- Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º - Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 5º - Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 6º - As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º - Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de Agosto de 2026
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9032, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Bom Conselho, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR V Região de Saúde/PE nº 19, de 06 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Bom Conselho, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
Resolvem:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Bom Conselho, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Bom Conselho, pertencente à V Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9033, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de São João, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR V Região de Saúde/PE nº 17, de 06 de julho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de São João, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
Resolvem:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de São João, pertencente à V Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de São João, pertencente à V Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9034, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Bodocó, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 39, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Bodocó, pertencente à IX Região de Saúde e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
Resolvem:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Bodocó, pertencente à IX Região de Saúde,e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Bodocó, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9035, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Ouricuri, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 40, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Ouricuri, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

Resolvem:

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Ouricuri, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Ouricuri, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de agosto de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9036, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Exu, pertenceteà IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

VII. A Resolução CIR/PE nº 41, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Exu, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

Resolvem:

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Exu, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Exu, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9037, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Moreilândia, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;

V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;

VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;

V. A Resolução CIR/PE nº 44, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Moreilândia, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

Resolvem:

Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Moreilândia, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Moreilândia, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:

I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;

II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.

Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):

I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;

II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;

III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.

Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).

Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.

Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.

Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.

§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.

§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:

I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;

II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;

III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.

§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.

§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.

Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB - PE

Elídio Ferreira de Moura Filho

Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE

Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9038, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Granito, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;

II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);

III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;

IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 37, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Granito, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
Resolvem:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Granito, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Granito, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º A execução das ações de vigilância sanitária relacionadas ao CNAE 8630-5|04 - Atividade odontológica será de competência do Município de Granito quando se tratar de serviços públicos municipais. Nos demais serviços que desenvolvam essa atividade, a competência para a execução das referidas ações caberá à Apevisa.
Art. 8º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9039, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Parnamirim, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 42, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Parnamirim, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
Resolvem:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Parnamirim, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Parnamirim, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 26 de agosto de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB/PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9040, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Santa Cruz, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 38, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Santa Cruz, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
Resolvem:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Santa Cruz, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.
Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Santa Cruz, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.

Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS-PE
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº. 9041, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Homologa a pactuação entre o município de Trindade, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.

A Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando;
I. A Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, definindo as ações de vigilância sanitária como parte integrante das ações de saúde, de responsabilidade comum entre os entes federativos, a serem executadas de forma descentralizada e integrada;
II. A Lei Estadual n° 13.077, de 2006, que cria a unidade técnica da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa);
III. O Decreto Federal nº 7.508, de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/1990, dispondo sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, estabelecendo as Comissões Intergestores como instâncias de pactuação entre os entes federativos;
IV. O Decreto Estadual nº 52.005, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta o art. 11 da Lei Estadual nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco;
V. A Resolução CIB/PE nº 6.764, de 22 de outubro de 2024, que aprova as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária e define os critérios de pactuação para a descentralização das ações de vigilância sanitária no Estado de Pernambuco, considerando a capacidade instalada dos municípios e a atuação complementar do Estado;
VI. A necessidade de organizar a execução das ações de vigilância sanitária no território estadual, de forma a garantir a proteção da saúde da população, a redução de riscos sanitários e a atuação proporcional ao risco das atividades econômicas;
VII. A Resolução CIR/PE nº 43, de 18 de junho de 2026, que aprova a pactuação entre o município de Trindade, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas (CNAEs) de médio e alto risco sanitário.
Resolvem:
Art. 1º Homologar a pactuação entre o município de Trindade, pertencente à IX Região de Saúde, e a Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa) para a descentralização das ações de Vigilância Sanitária referentes às atividades econômicas, elencadas no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Compete à Vigilância Sanitária do município de Trindade, pertencente à IX Região de Saúde, em conformidade com a Resolução CIB/PE nº 6.764/2024:
I – executar as ações de vigilância sanitária, incluindo fiscalização, relacionadas a estabelecimentos, produtos e serviços classificados como de baixo risco sanitário, bem como as de médio e alto risco, conforme o Anexo I desta Resolução;
II – realizar o licenciamento sanitário dos estabelecimentos que desenvolvem atividades de médio e alto risco em conformidade com o Anexo I desta Resolução.
Art. 3º Compete ao Estado, por meio da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (Apevisa):
I – executar as ações de vigilância sanitária relativas aos CNAEs constantes no Anexo II;
II – atuar, em caráter complementar, devidamente motivado, quando solicitado e/ou constatada a omissão do município ou a ausência, ainda que temporária, de capacidade mínima municipal, em especial para a realização das ações sanitárias nos estabelecimentos que realizam atividades econômicas de risco médio ou alto pactuadas em CIR e homologadas em CIB;
III – prestar apoio técnico aos municípios, conforme necessidade e pactuação interfederativa.
Art. 4º Para a execução das ações de vigilância sanitária, o município deverá observar as diretrizes organizativas, as competências e os requisitos previstos na Resolução CIB/PE nº 6.764/2024, especialmente aqueles relacionados à estruturação dos serviços, capacidade instalada e gerenciamento do risco sanitário (especialmente os art. 10 e 13).
Art. 5º Os processos iniciados antes da entrada em vigor desta Resolução, cuja responsabilidade pela execução tenha sido alterada em decorrência de pactuação, permanecerão sob a responsabilidade do ente que deu início à sua tramitação até a respectiva conclusão.
Parágrafo único. Os processos iniciados após a entrada em vigor desta Resolução observarão a competência definida pela pactuação.
Art. 6º As Licenças Sanitárias concedidas antes da vigência desta Resolução permanecem válidas até o término de sua vigência, preservados seus efeitos e condições, ainda que a competência para o licenciamento e para as ações de vigilância sanitária do respectivo estabelecimento seja alterada por força desta pactuação.
§ 1º Encerrada a vigência da Licença referida no caput, as renovações subsequentes e os demais atos de licenciamento passam a ser praticados pelo órgão competente segundo esta Resolução, observado o enquadramento constante dos Anexos I e II e as demais disposições aplicáveis.
§ 2º Antes do término da vigência da Licença, não haverá necessidade de revalidação pelo novo órgão competente, ressalvadas as hipóteses de:
I – alteração de titularidade, razão social, endereço, objeto/atividade, porte/capacidade produtiva ou outras modificações substanciais do estabelecimento;
II – inclusão de atividade econômica abrangida pelos Anexos I e II desta Resolução;
III – ocorrência de situação de risco sanitário que exija providência imediata, nos termos da legislação.
§ 3º Nas hipóteses dos incisos I a III do § 2º, o estabelecimento deverá se submeter imediatamente ao órgão competente segundo esta Resolução, para fins de licenciamento e ações de vigilância sanitária cabíveis.
§ 4º Os processos administrativos sanitários e medidas cautelares instaurados antes da vigência desta Resolução permanecem sob condução do órgão que os instaurou até decisão final, assegurada a cooperação entre a Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa e o reconhecimento recíproco dos atos administrativos válidos praticados.
§ 5º A Vigilância Sanitária Municipal e a Apevisa promoverão a comunicação recíproca e o intercâmbio de dados cadastrais e de licenciamento dos estabelecimentos impactados por esta pactuação, na forma a ser definida em Ordem de Serviço Integrada ou Nota Técnica Conjunta.
Art. 7º Os CNAEs constantes nos Anexos I e II poderão ser objeto de reavaliação, mediante pactuação nas instâncias intergestores, considerando a evolução da capacidade instalada do município e os critérios técnicos estabelecidos pela Apevisa.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura

Recife, 26 de agosto de 2026.
Zilda do Rego Cavalcanti
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite CIB – PE
Elídio Ferreira de Moura Filho
Presidente do Conselho de Secretários Municipais de Saúde COSEMS
Link de acesso os anexos) https://portal.saude.pe.gov.br/comissao-intergestores-bipartite/

A Secretária Estadual de Saúde, com base na delegação outorgada pelo Ato Governamental n.º 198/2023, publicado no D.O.E. de 24/01/2023. **Resolve:**
Nº. 534 - Designar JECIANE ARAUJO DE ALBUQUERQUE COSTA, nº Funcional 1360299/03, para responder pela Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, vinculada à SEGTES/DGDQT, **no período de 07/07/2026 a 05/09/2026** por motivo de prorrogação de licença para tratamento de saúde da titular **ERENICE FRANCISCA BARBOSA DAMACENO**, nº Funcional 1309846/01, conforme Processo SEI nº 2300002428.000099/2026-70.

Zilda do Rego Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde

Repartições Estaduais

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE

RESOLUÇÃO ARPE Nº 351, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
Homologa a Minuta Padronizada do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) de Gás Canalizado para Consumidores Livres Industriais e Comerciais.
A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO - ARPE, [...]; **CONSIDERANDO** [...] os §§ 1º e 2º do art. 25 da Constituição Federal e com o Parágrafo único do art. 248 da Constituição Estadual; [...] a Lei Estadual nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 17.641, de 5 de janeiro de 2022, [...] a Resolução ARPE nº 255, de 26 de março de 2024, [...] o pleito contido na Carta CT.COPERGÁS/PRE 042/2026, de 25 de maio de 2026, que solicita à ARPE a análise e homologação da minuta padronizada do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) de Gás Canalizado para Consumidores Livres Industriais e Comerciais, e originou o Processo SEI nº 0007900024.001473/2026-62; e [...] a Consulta Pública nº 02/2026 realizada no período de 22 de junho de 2026 a 6 de julho de 2026 e as contribuições apresentadas no referido processo SEI, **RESOLVE: Art. 1º** Homologar a Minuta Padronizada do Contrato de Uso do Serviço de Distribuição (CUSD) de Gás Canalizado para Consumidores Livres Industriais e Comerciais, constante no Anexo Único desta Resolução. **Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 23 de setembro de 2026. **CARLOS PORTO FILHO**, Diretor-Presidente; **ROBERTA MACHADO**, Diretora de Regulação Técnico-Operacional; **PAULA LIMA**, Diretora de Regulação Econômico-Financeira; **LARA MONTARROYOS**, Diretora Administrativo-Financeira. **[A íntegra desta Resolução e seu Anexo Único encontram-se publicadas no site da Arpe www.arpe.pe.gov.br/legislacao/resolucoes-arpe]**

DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Administração Geral

PORTARIA ATDEFN Nº 051/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. O ADMINISTRADOR GERAL DA AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.308, de 28 de dezembro de 1995, e conforme disposto no Art. 11, § 1º, da Lei Estadual n° 14.547/11, RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão de Processo Administrativo Específico, no Processo SEI nº 0030900027.003559/2026-21 os seguintes membros:

Nome	Matrícula
Iliana Euvina Resende de Oliveira Pessoa	215664/04
José Carlos Simões Siqueira	1515233/05

Art. 2º Os servidores e os respectivos chefes imediatos deverão ser cientificados da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
VIRGÍLIO DE ALMEIDA IGNÁCIO DE OLIVEIRA
Administrador Geral

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº192/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
Institui a Comissão Interinstitucional para o enfrentamento da violência institucional, da violência policial e da letalidade de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.
O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.486, de 17 de setembro de 1990, pela Lei Estadual nº 11.232, de 14 de julho de 1995, pelo Decreto Estadual nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, e pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente deve ser desenvolvida por meio de conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, conforme estabelece o art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da articulação interinstitucional entre os órgãos públicos, o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e as organizações da sociedade civil integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 119/2026-GAJOP, submetido à apreciação do CEDCA/PE, referente à adoção de providências para o enfrentamento da violência institucional, da violência policial e da letalidade de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO, por fim, a deliberação da 438ª Assembleia Ordinária do CEDCA/PE, realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a instituição de Comissão Interinstitucional destinada à articulação e ao acompanhamento da matéria;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Interinstitucional para o Enfrentamento da Violência Institucional, da Violência Policial e da Letalidade de Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover articulação entre os órgãos públicos, o CEDCA/PE, as organizações da sociedade civil e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, visando à discussão, ao acompanhamento e à proposição de medidas relacionadas à prevenção e ao enfrentamento das situações de violência objeto desta Resolução.
Art. 2º A Comissão Interinstitucional será composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma estabelecida pela deliberação da 438ª Assembleia Ordinária do CEDCA/PE, observada a seguinte composição:
I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS DO CEDCA/PE:
a) Emília Alves Saraiva, representante da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH;
b) Giselly da Silva Pereira, representante da Secretaria de Defesa Social – SDS.
II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CEDCA/PE:
a) Arnaldo Garcia de Alencar Sampaio;
b) Eliane Castro.
III – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL INTEGRANTES DO FÓRUM ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FÓRUM DCA/PE:
a) 01 (um) representante do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP;
b) 01 (um) representante da Cáritas Brasileira – Regional Nordeste 2.
IV – 01 (um) representante da Secretaria da Criança e Juventude – SCJ;
V – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS.
§ 1º Os representantes previstos nos incisos III, IV e V serão indicados formalmente pelos respectivos órgãos, instituições ou articulações e comunicados ao CEDCA/PE para registro nos autos correspondentes.
§ 2º Eventuais substituições dos representantes deverão ser comunicadas formalmente ao CEDCA/PE pelo respectivo órgão, instituição ou articulação representada.
§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, instituições, entidades da sociedade civil, especialistas e demais atores com atuação relacionada à temática para participar de reuniões ou contribuir tecnicamente com os trabalhos, sem direito a voto nas deliberações internas da Comissão.
Art. 3º Compete à Comissão Interinstitucional:
I – promover a articulação entre os órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos relacionados à temática;
II – analisar e discutir questões relacionadas à violência institucional, à violência policial e à letalidade de crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco;
III – identificar e sistematizar informações, demandas e proposições que possam subsidiar a atuação e as deliberações do CEDCA/PE sobre a matéria;
IV – propor estratégias e encaminhamentos destinados ao aprimoramento das ações de prevenção, proteção e enfrentamento das violações de direitos relacionadas ao objeto desta Resolução;
V – acompanhar os encaminhamentos e providências definidos no âmbito do CEDCA/PE relativos à matéria;
VI – articular a participação de órgãos, instituições e entidades com atuação ou conhecimento técnico relacionado ao objeto da Comissão;
VII – apresentar ao Pleno do CEDCA/PE, sempre que necessário, informações, proposições e encaminhamentos resultantes de seus trabalhos.
Art. 4º A Comissão definirá, em sua primeira reunião, a sua coordenação e a dinâmica de funcionamento, devendo seus encaminhamentos e deliberações ser registrados em ata.
Parágrafo único. As proposições da Comissão que dependam de deliberação institucional do CEDCA/PE serão submetidas à apreciação do Pleno, observadas as competências estabelecidas na legislação e no Regimento Interno do Conselho.
Art. 5º O apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão será prestado pelo CEDCA/PE, no âmbito de suas disponibilidades institucionais.
Art. 6º A participação na Comissão Interinstitucional será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer forma de remuneração.
Art. 7º Os casos omissos relacionados ao funcionamento da Comissão serão submetidos à apreciação do Pleno do CEDCA/PE.
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Arnaldo Garcia De Alencar Sampaio
PRESIDENTE DO CEDCA/PE

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PE

RESOLUÇÃO CEDCA/PE Nº 193/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
Constitui a Comissão de Seleção responsável por processar e julgar o Chamamento Público destinado à seleção de projetos para celebração de Termos de Fomento com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE, e dá outras providências.
O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERNAMBUCO – CEDCA/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.486, de 17 de setembro de 1990, pela Lei Estadual nº 11.232, de 14 de julho de 1995, pelo Decreto Estadual nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, notadamente as disposições relativas ao chamamento público e à Comissão de Seleção;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 44.474, de 23 de maio de 2017, que regulamenta, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014 e disciplina a constituição e o funcionamento das Comissões de Seleção;
CONSIDERANDO que a Comissão de Seleção constitui órgão colegiado destinado a processar e julgar os chamamentos públicos, devendo ser constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação;
CONSIDERANDO a necessidade de realização de Chamamento Público destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil, com vistas à celebração de Termos de Fomento financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE;
CONSIDERANDO, a deliberação da 438ª Assembleia Ordinária do CEDCA/PE, realizada em 14 de setembro de 2026, que aprovou a constituição de Comissão de Seleção para atuação no novo Chamamento Público de Fomento;
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída, no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE, a Comissão de Seleção responsável por processar e julgar o Chamamento Público destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil para celebração de Termos de Fomento financiados com recursos do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA/PE.
§ 1º A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:
I – representantes da Sociedade Civil:
a) Catarina de Santana Silva – Fundação Fé e Alegria de Pernambuco;
b) Leandro de Moura Souza – GIRAL Desenvolvimento Humano e Local;
II – representantes governamentais:
a) Marília Guedes Luz dos Passos – Gabinete da Governadora;
b) Sylas de Freitas Roberto – Secretaria da Criança e Juventude;
III – servidor ocupante de Cargo Efetivo:
a) Márcia Maria Santos de Sousa – Assessora – Sociopedagógico-CEDCA/PE.
§ 2º Deverá ser assegurada, na composição da Comissão, a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou empregado permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Estadual, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 44.474/2017.
§ 3º A presidência da Comissão será exercida por membro escolhido entre seus integrantes, na primeira reunião de instalação, devendo a escolha constar da respectiva ata.
Art. 2º Compete à Comissão de Seleção:
I – processar e julgar as propostas apresentadas no âmbito do Chamamento Público, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 44.474/2017, desta Resolução e do respectivo instrumento convocatório;
II – avaliar as propostas de acordo com os critérios objetivos, requisitos, parâmetros e pontuações estabelecidos no Edital;
III – verificar o atendimento aos requisitos de participação e às demais exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
IV – realizar, quando necessário, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo;
V – proceder à avaliação e à pontuação das propostas, elaborando as respectivas atas, relatórios e demais documentos necessários à instrução do procedimento;
VI – elaborar e encaminhar à autoridade competente o resultado preliminar do processo seletivo, devidamente motivado;
VII – receber, analisar e decidir, quando lhe couber, os recursos e as contrarrazões apresentados no curso do procedimento, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável;
VIII – praticar os demais atos necessários ao regular processamento e julgamento do Chamamento Público.
Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.
§ 1º As deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata e devidamente motivadas.
§ 2º O quórum de deliberação será de maioria simples dos membros da Comissão.
§ 3º A Comissão poderá definir, entre seus integrantes, responsável pela lavratura das atas, organização dos documentos e demais providências administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
Art. 4º É impedido de participar da Comissão de Seleção o membro que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do Chamamento Público, bem como aquele cuja atuação possa caracterizar conflito de interesses, observadas as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
§ 1º A ocorrência de impedimento ou suspeição deverá ser comunicada imediatamente, abstendo-se o membro de participar da análise ou deliberação correspondente.
§ 2º Configurado impedimento que comprometa a regular composição ou funcionamento da Comissão, deverá ser promovida a substituição do respectivo membro por outro de qualificação equivalente, mediante ato próprio.
§ 3º Os integrantes da Comissão deverão firmar declaração de inexistência de impedimento ou conflito de interesses antes do início da avaliação das propostas. A regra de impedimento encontra respaldo direto no art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019/2014, segundo o qual não pode atuar na Comissão quem tenha mantido relação jurídica, nos cinco anos anteriores, com entidade participante, devendo haver substituição caso o impedimento se configure.
Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico às áreas competentes do CEDCA/PE e, quando necessário, a outros órgãos da Administração Pública Estadual, sem transferência da competência decisória atribuída à Comissão.
Parágrafo único. O assessoramento jurídico limitar-se-á à análise de questões de natureza jurídica, não abrangendo avaliação, pontuação ou julgamento técnico das propostas submetidas à Comissão.
Art. 6º A atuação dos membros da Comissão de Seleção será considerada serviço público relevante e não ensejará o pagamento de remuneração, gratificação ou vantagem pecuniária específica pelo exercício das atribuições previstas nesta Resolução.
Art. 7º A Comissão permanecerá constituída até a conclusão definitiva do Chamamento Público a que se refere esta Resolução, compreendidas as fases de julgamento das propostas, análise dos recursos e demais atos de sua competência.
Parágrafo único. Encerradas as atribuições da Comissão, os documentos produzidos deverão integrar o respectivo processo administrativo.
Art. 8º A Comissão observará, além das disposições desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 24 de setembro de 2026.

ARNALDO GARCIA DE ALENCAR SAMPAIO
Presidente do CEDCA/PE

Corpo de Bombeiros
193

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

PORTARIA Nº 123 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, DE 09/09/2025, PUBLICADO NO DOE DE 10/09/2025, considerando o disposto nº 500, da Diretoria de Distritos e Patrimônio/Diretoria de Recursos Humanos, datado de 16/09/2026, RESOLVE: Designar o servidor **MOISÉS DE FRANÇA BARROS**, matrícula nº 2408333/1 (15.162-9), para substituir a servidora **SOLANGE MARIA DA SILVA**, matrícula nº 2400006/1 (15.249-8), lotada na DAF/GAD/Unidade de Documentação, na Função Gratificada de Supervisão - 2, durante o período de 05/10/2026 a 03/12/2026, por motivo de licença-prêmio da titular, fazendo jus à gratificação de função, símbolo FGS-2, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 19.458, de 27.11.96 e a Lei nº 6123/68. (Processo SEI Nº 0030600101.000805/2026-66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER

Portaria Nº 124 de 22 de Setembro de 2026. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ATO GOVERNAMENTAL Nº 6134, DE 09/09/2025, PUBLICADO NO DOE DE 10/09/2025, CONSIDERANDO, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal nº 9.503/1997, em seus artigos 21, 22 e 320-A, com vistas a uma maior eficiência e segurança aos usuários das vias de trânsito, **CONSIDERANDO** os comandos da Resolução nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; **CONSIDERANDO** o artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo qual, aplicam-se as disposições dessa Lei no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros Instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração pública, na forma estabelecida em regulamento do poder executivo federal; **CONSIDERANDO** a aplicação dos princípios voltados à administração pública, sobretudo, da eficiência, da supremacia e da indisponibilidade do interesse público e da segurança jurídica; **CONSIDERANDO**, os Termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 031/2026 celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO – DER/PE,** que tem por objetivo a Cooperação Técnica e Operacional estabelecida entre o DETRAN//PE e o DER/PE, para a efetivação de condições de integração pelas partes Convenentes objetivando viabilizar, adequar e respaldar a ampliação e o aprimoramento da segurança viária no âmbito das rodovias estaduais do Estado de Pernambuco, incluindo o compartilhamento de informações e dados, bem como de uso de aplicativos e sistemas reciprocamente. **RESOLVE:** Art. 1º Designar a Agente de Trânsito do DETRAN discriminada, para atuarf como Agente da Autoridade de Trânsito, na malha Rodoviária do Estado de Pernambuco, com poderes para autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97): NOME – MATRÍCULA – CPF. Mirte Suiana Alves da Costa - 41602 – 591.616.044-53. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **André de Souza Fonseca.** Diretor-Presidente – DER-PE.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN

COORDENAÇÃO DE LEILÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
LEILÃO Nº 23/2026.

A **Vip Leilões**, pessoa jurídica de direito privado, credenciada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – **DETRAN/PE** torna público que realizará no dia **16 de Outubro de 2026**, às 09h00, na sede da VIP LEILÕES, localizado na Rua Severino Josino Guerra, 301 – Paratibe Paulista/PE, Leilão de: 119 (cento e dezenove) veículos, sendo 48 (quarenta e oito) automóveis usados (sucatas e conservados) e 71 (setenta e um) motocicletas usadas (sucatas e conservadas), recolhidos por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em conformidade com o art. 328 do CTB e Resolução nº 623/2016 do CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, que dispõe sobre a uniformização de procedimentos para realização de hasta pública dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos pelos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, e de acordo com as notificações feitas aos seus respectivos proprietários e órgãos/instituições financeiras credoras, conforme Edital de Notificação publicado no Site do DETRAN/PE em 15/09/2026, sendo designado o leiloeiro público oficial Sr. ERICO SOBRAL SOARES, MATRÍCULA 26700001753, PORTARIA JUCEPE 06/2024 para realização do **Leilão 23/2026**.

O **LEILÃO SERÁ** realizado, apenas na modalidade **ON-LINE** no site da **VIP LEILÕES**. Os veículos serão **LEILOADOS** no estado de conservação em que se encontram.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: em até 72 horas úteis.

VISITAÇÃO ao local onde se encontram recolhido os veículos poderão ser feitos no dia 15/10/2026, no pátio da VIP LEILÕES. Localizado na Rua Severino Josino Guerra, 301 – Paratibe Paulista, no horário das 08h00min às16h00min. A obtenção do EDITAL DESCRITIVO (sem ônus para os interessados), contendo as especificações e condições de participação no Leilão, será disponível a partir do dia 24/10/2026, através dos sites www.detran.pe.gov.br e www.vipleiloes.com.br, das 08h00min às 12h00min e, no local de visitação no dia 15/10/2026. Mais informações através dos telefones (81) 98204-8406.

Recife,24 de setembro de 2026.
RENATO HAYASHI CORREIA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

Portaria Nº 97/2026

A Diretora-Presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art 1°. Retificar a Portaria nº 71/2026, publicada em 05/09/2026, onde se lê: "08.09.2026 a 08.01.2027", leia-se: "08.09.2026 a 05.01.2027". Recife, 22 de Setembro de 2026. Renata Duarte Borba, Diretora-Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

PORTARIA JUCEPE Nº 78 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

O DIRETOR PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao inciso II do artigo 12 do Decreto Estadual nº 49.265, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, bem como ao art. 44, § 1º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, RESOLVE: Art. 1º - ALTERAR a Portaria nº 081/2023, de 18 de maio de 2023, substituindo o servidor Sr. HEITOR JOSÉ DE CARVALHO MOURA, matrícula nº 3255-7, pelo servidor Sr. ADEILSON ANTONY DA SILVA, matrícula nº 3449963/01, e-mail: encarregado@jucepe.pe.gov.br, telefone institucional: (81) 3182-5206, para exercer a função de Encarregado no âmbito desta Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, 23 de Setembro de 2026. **Paulo André Rabêlo,** Diretor-Presidente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SG Nº 15/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA-GERAL DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 67 do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e no art. 4º da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, resolve NOTIFICAR RONALDO SAMBINELLI (CPF nº xxx.236.468-xx), na qualidade de Presidente da COOPERATIVA DO TRABALHO AGRÍCOLA DO CATIMBAU E REGIÃO – CATCAR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.530.109/0001-82 e registrada nesta Junta Comercial sob o NIRE nº 26 4 0001921-5, bem como TERCEIROS INTERESSADOS, para, querendo, apresentarem CONTRARRAZÕES à Medida Administrativa de Sustação de Efeitos de Ato autuada sob o protocolo nº 26/954833-5, cujo objeto consiste no cancelamento do arquivamento nº 20258038225, vinculado ao protocolo nº 25/803822-5, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital. As manifestações deverão ser encaminhadas à sede da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, situada na Rua Imperial, nº 1600, Bairro de São José, Recife/PE, CEP 50.090-000, ou ao endereço eletrônico contrarrazoes@jucepe.pe.gov.br. **JÉSSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES – SECRETÁRIA-GERAL.**

PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL (PRORURAL)

PORTARIA PRORURAL N° **022/2026**

A Diretora-Geral em exercício do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Prorural), no uso de suas atribuições legais, conforme Ato Gov. nº 4848, de 13 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE), em 14 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. Autorizar **José Edilson Ferreira da Silva,** CPF n° 020.599.434-26, CNH n° 02631855509, funcionária terceirizada contratada pela empresa RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, a dirigir veículos de propriedade do Prorural para fins institucionais.

MARIA RAQUEL SILVA PINTO RAMALHO
Diretora-Geral em exercício

Licitações e Contratos

AGÊNCIA DE DESENVOL. ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S.A. - ADEPE

Aviso de Licitação: Processo n° 096/CPL/2026. **Modalidade:** Licitação Eletrônica n° 023/2026. Licitacoes-e nº 1101364 Objeto: Contratação de empresa operadora no ramo de plano privado de assistência à saúde ou de seguro privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, sem carência, destinado ao atendimento dos empregados da ADEPE e demais beneficiários. **Acolhimento de Propostas**: 24.09.2026. **Limite de acolhimento de Propostas:** 20.10.2026, às 9h30. **Data e hora da Disputa:** 20.10.2026, às 10h, horário: Brasília, no site https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/ **Luiz Bezerra** - Coordenador da Disputa/CPL.

Aviso de Licitação: Processo nº 097/CPL/2026. **Modalidade:** Licitação Presencial de Alienação nº 009/2026. **Objeto**: Alienação da área total de 12.200,00m² (6.100,00m² - lote Q-25 e 6.100,00m² - lote Q-26), Distrito Industrial – Petrolina/PE. **Local e Data da Sessão de Abertura:** Auditório da sede da ADEPE, Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 347, Graças, Recife-PE, CEP: 52.050-225, dia 22/10/2026, às 10h. **Luiz Bezerra**, Presidente da CPL. **Informações adicionais:** Através do E-mail: cpl@adepe.pe.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.adepe.pe.gov.br.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório 021/2026. OBJETO: 6ª edição do Prêmio Cepe Nacional de Literatura Infantil e Infantojuvenil, que tem por objetivo a seleção, premiação e publicação das melhores obras inscritas no certame literário, de acordo com as especificações constantes em edital. As inscrições estarão abertas no período de 1º de dezembro de 2026 a 18 de janeiro de 2027. O edital e seu anexo único poderão ser obtidos através da página oficial do Prêmio, www.cepe.com.br/premio-cepe, dos endereços eletrônicos www.cepe.com.br/licitacoes e **www.editora.cepe.com.br** e do e-mail cpl@cepe.com.br. Recife, 23 de setembro de 2026. Luciana Menezes – Presidente da CPL em exercício.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE

AVISO DE LICITAÇÃO: Processo Licitatório 020/2026. OBJETO: 9ª edição do Prêmio Cepe Nacional de Literatura, que tem por objetivo a seleção, premiação e publicação das melhores obras inscritas no certame literário, de acordo com as especificações constantes em edital. As inscrições estarão abertas no período de 1º de dezembro de 2026 a 18 de janeiro de 2027. O edital e seu anexo único poderão ser obtidos através da página oficial do Prêmio, www.cepe.com.br/premio-cepe, dos endereços eletrônicos www.cepe.com.br/licitacoes e **www.editora.cepe.com.br** e do e-mail cpl@cepe.com.br. Recife, 23 de setembro de 2026. Luciana Menezes – Presidente da CPL em exercício.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB

EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO CEHAB LICITATÓRIO Nº 011/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026; Contrato Nº **296/2026**; Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Contratação de Serviços de execução de pavimentação, capeamento e recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), de pavimentação em pedra granítica em bloco intertravado de concreto (BLOQUETE), nas Regiões do Agreste, Mata Sul, Mata Norte, e Região Metropolitana do Estado de Pernambuco - LOTE V - ITAÍBA (Rua da Caixa D'água, Travessa Aurora, Rua Cel. Manoel Martins, Rua Águas Belas, Rua Joaquim Nabuco, Rua Perpétuo Socorro); **Prazo de Vigência**: 06 meses, a contar da data de assinatura do contrato; Prazo de Execução: 01 mês, contado a partir da emissão da OS; Valor Total: R$943.288,13. Elemento da Despesa: 4.4.90.51. Recife, 22/09/2026. **PROCESSO CEHAB LICITATÓRIO Nº 011/2025; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026;** Contrato Nº **295/2026**; Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60**; Objeto:Contratação de Serviços de execução de pavimentação, capeamento e recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), de pavimentação em pedra granítica em bloco intertravado de concreto (BLOQUETE), nas Regiões do Agreste, Mata Sul, Mata Norte, e Região Metropolitana do Estado de Pernambuco LOTE IV - TERRA NOVA (Rua Levino Leite de Azevedo, Rua Antonio Verissimo Santos (Trecho Centro da Administraão), Rua Francisco de Andrade, Rua Capitão Amâncio de sá, Rua João Ribeiro da Silva, Rua Antonio Verissimo Santos (Trecho - Escola), Rua Antônio Joaquim Neto); **Prazo de Vigência**: 06 meses, a contar da data de assinatura do contrato; Prazo de Execução: 03 meses, contado a partir da emissão da OS; Valor Total: R$607.689,30. Elemento da Despesa: 4.4.90.51. Recife, 22/09/2026. **EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS** - 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **115/2026**; Contratada: **NUNES & CAVALCANTI CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 08.100.434/0001-75;** Objeto:Prorrogação de Execução:11/11/2026 a 10/02/2027. Recife, 18/09/2026. 7º Termo Aditivo ao Contrato Nº **012/2025**; Contratada: **DTC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ Nº 11.379.632/0001-24;**Objeto:Acréscimo contratual de 1,61%, correspondente ao montante de R$128.625,59 e a Supressão de 9,07%, correspondente ao montante de R$725.529,16. Recife, 22/09/2026. 8º Termo Aditivo ao Contrato Nº **037/2024**; Contratada: **ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 06.204.246/0001-61;**Objeto:Acréscimo contratual de 11,74%, correspondente ao montante de R$199.567,16. Recife, 22/09/2026. 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº **163/2025**; Contratada: **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 03.608.944/0001-34;** Objeto: Prorrogação do prazo de Execução: 06/10/2026 A 05/11/2026. Recife, 23/09/2026. 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº **123/2025**; Contratada: **COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO - CEPE - CNPJ Nº 10.921.252/0001-07;** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência: 19/11/2026 a 18/11/2027. Recife, 23/09/2026. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR -** Diretor Presidente.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

Aviso de Licitação: PL nº 083/2026-REPUBLICAÇÃO ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 022/2026- REPUBLICAÇÃO, o presente Edital tem por objeto aquisição de notebooks, tipos I e II, conforme ANEXO Q4 termo de referência. Valor estimado: R$ 253.740,00. Legislação Regência: Lei 13.303/2016-Regulamento de Licitações e Contratos COPERGÁS. Consulta/Retirada do Edital: Através do site https://licitacoes-e2.bb.com.br.(Número da licitação - 1101394) - Início acolhimento de propostas: 25/09/2026 às 08h00min. Abertura das propostas: 05/10/2026 às 11h00min. Início da disputa: 05/10/2026 às 11h15min, no endereço eletrônico acima. Eduardo Reis - Presidente CPL Copergás.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

Aviso de Licitação: PL nº 074/2026 -REPUBLICAÇÃO ESPECIAL DAS ESTATAIS – ABERTA – Nº 016/2026-REPUBLICAÇÃO, o presente Edital tem por objeto aquisição de notebooks corporativos, conforme ANEXO Q4 termo de referência. Valor estimado: R$ 1.619.214,63. Legislação Regência: Lei 13.303/2016-Regulamento de Licitações e Contratos COPERGÁS. **Consulta/Retirada do Edital**: Através do site https://licitacoes-e2.bb.com.br.(**Número da licitação - 1101387) - Início acolhimento de propostas**: 25/09/2026 às 08h00min. **Abertura das propostas**: 05/10/2026 **às 09h00min. Início da disputa**: 05/10/2026 **às** 09h15min, no endereço eletrônico acima. Eduardo Reis - Presidente CPL Copergás.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGÁS

Contrato PRE 047.26, (PL Nº 105/2026, IL Inexigibilidade 046/2026, Lei n. 13.303/16, art.30.). Contratado: CABANGA IATE CLUBE DE PERNAMBUCO - 08.962.326/0001-01. Objeto: Patrocínio consistente em apoio financeiro para agregar valor à marca COPERGÁS ao projeto "37ª REGATA INTERNACIONAL RECIFE - FERNANDO DE NORONHA — REFENO 2026". Valor: R$50.000,00. Prazo de Vigência: 90 DIAS, contados da Assinatura. Data de Assinatura: 18/09/2026. Guilherme Cavalcanti - Diretor Presidente.

Aditamento 1 ao Contrato DAF 073.23 - Contratado: IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA - 33.157.312/0001-62; Objeto: Renovar os prazos de vigência e execução por mais 24 meses, passando seus termos finais de 03/01/2027, para 03/01/2029, pelo valor de R$ 11.934.204,65 (onze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos). Prazo de Vigência: 03/01/2029. Valor Renovado: R$11.934.204,65. Data de Assinatura: 18/09/2026. Guilherme Cavalcanti - Diretor Presidente.

Aditamento 2 ao Contrato PRE 046.25 - Contratado: GAP GESTAO EM SISTEMAS LTDA - 27.390.534/0001-28; Objeto: Renovar o presente contrato, itens 2 e 3.2, mantendo o acréscimo anterior, por mais 12 (doze) meses, pelo valor de R$ 67.528,20 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e oito reais, e vinte centavos), passando seu termo final de 19/09/2026, para19/09/2027. Prazo de Vigência: 19/09/2027. Valor Renovado: R$67.528,20. Data de Assinatura: 18/09/2026. Guilherme Cavalcanti - Diretor Presidente.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

Avisos de Licitação: LICITAÇÃO.COMPESA Nº 192/2026 CSL PROCESSO Nº 4751/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MALETA PARA MEDIÇÃO DE PARÂMETROS HIDRÁULICOS. Abertura: 09/10/2026 às 09:00h. Disputa: 09/10/2026 às 10:00h. Edital disponível 30/09/2026. Sueleuza Werneck Monteiro – Agente de Licitação. **LICITAÇÃO.COMPESA Nº 193/2026 CSL PROCESSO Nº 4753/2026 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CONVERSORES (SIEMENS, CONAUT E ABB).** Abertura: 07/10/2026 às 09:00h. Disputa: 07/10/2026 às 10:00h. Edital disponível 30/09/2026. Ana Carolina Andrade de Santana – Agente de Licitação. Regradas pela Lei 13.303/2016. Informações: Av. Dr. Jayme da Fonte, s/n – 1º andar – Sto Amaro – Recife – CEP 54.040-905, das 13h às 16h, Fone 081-3412.9051 ou através do site www.compesa.com.br

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ERRATA

Processo Administrativo nº 0060500144.001676/2024-52– **DECIDE-SE** tornar sem efeito a publicação da Decisão COMPESA exarada na edição de 12 de novembro de 2025 do D.O.E. de Pernambuco – Ano CII / nº 210, referente ao PAAP aberto em face da PESSOA & PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, conforme fundamentos exarados no referido processo.DATA: **23.09.2026**. Vitor P. de V. Aquino - **Presidente de Comissão Permanente de PAAP.**

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

DESIGNAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA (ENTREGA DE DOCUMENTOS) ANÚNCIO PÚBLICO Nº 003/2026/CPL - PROCESSO Nº 080/2026/CPL

OBJETO/NATUREZA ALIENAÇÃO. DESCRIÇÃO: DESTINAÇÃO À IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL VOLTADA À FABRICAÇÃO, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS, INCLUINDO INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL, LOGÍSTICA, OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 002/2026 informa que, em face da solicitação de adiamento da empresa interessada e da Cota Jurídica n.° 208/2026, instaura-se nova data de abertura para o presente anúncio, findando a DATA PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS ATÉ: **23 de outubro de 2026**, às 16h30. LOCAL: Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca - Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000. Fone: (81) 3527-5025. Local para entrega das propostas (projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos) e dos documentos de habilitação (tudo em duas vias): Protocolo Geral de SUAPE, no térreo do Centro Administrativo, localizado na Rodovia Indonésia, s/nº, - Bairro Distrito Industrial de Ipojuca Suape, Ipojuca/PE - CEP 55598-000. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Desenvolvimento e Prospecções - CDP (Sr. Arthur Teixeira), da Diretoria de Desenvolvimento e Gestão Industrial - DGI, no Centro Administrativo de SUAPE.

Ipojuca, 23 de setembro de 2026.
PAULO FREDERICO MARANHÃO
Presidente da CPL

CONSÓRCIO METROPOLITANO DE TRANSPORTE - CTM

RESULTADO DE LICITAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0054.2026.CPL.CE.0001.CTM

PROCESSO SEI Nº 0050500005.001179/2026-84 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL/CTM) torna público o **RESULTADO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0054.2026.CPL.CE.0001.CTM,** realizada de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de ônibus elétricos (fabricação e montagem nacionais, novos, zero km e não descontinuados) e aquisição de carregadores de baterias veiculares (fabricação e montagem nacionais, novos e não descontinuados), destinados à operação no Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR. Após o atendimento integral aos requisitos de habilitação e apresentação das propostas de menor preço por lote, o objeto do certame foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** pela autoridade competente em favor das seguintes empresas vencedoras: 1. Aquisição de Ônibus Elétricos (Lotes 1 a 5 - cada lote é composto por 20 ônibus): a) **LOTE 1: CAIO-INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA, CNPJ: 02.907.841/0001-02, Valor Total:** R$ 59.600.000,00; b) **LOTE 2: MARCOPOLO S/A, CNPJ: 88.611.835/0008-03, Valor Total:** R$ 57.900.000,00; c) **LOTE 3: MARCOPOLO S/A, CNPJ: 88.611.835/0008-03, Valor Total:** R$ 55.650.000,00; d) **LOTE 4: CAIO-INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA, CNPJ: 02.907.841/0001-02, Valor Total:** R$ 56.099.900,00; e e) LOTE **5: MARCOPOLO S/A, CNPJ: 88.611.835/0008-03, Valor Total:** R$ 55.650.000,00. 2. Carregadores Elétricos (Lote 6- composto por 50 carregadores): a) **LOTE 6:ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDORES ELÉTRICOS LTDA., CNPJ: 88.611.835/0008-03, Valor Total:** R$ 6.300.000,00.Valor total **ADJUDICADO/HOMOLOGADO:** R$ 291.199.900,00. Recife, 23 de setembro de 2026. **JULIANA SANTIAGO BARROS,** Pregoeira da CPL/CTM.

Polícia Militar
190

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

Ratifico, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, as Inexigibilidades nº 1817.2026, Processo Licitatório nº 1834.2026. CPL.II.IN.1817.EMPETUR, referente Contratação artística de BANDA NOSSA BADALAÇÃO, no evento FAN FEST DO NEGO LÃO, na Cidade de CUPIRA/PE, no dia 04/07/2026 - 20:00h com 1:00hrs de duração, representada pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.034.132/0001-75, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nº 1816.2026, Processo Licitatório nº 1833.2026.CPL.II.IN.1816.EMPETUR, referente Contratação artística GUILHERME FERRI, no evento FESTIVAL DA JUVENTUDE, na Cidade de SERRA TALHADA/PE, no dia 04/07/2026, às 22h com duração de 1h, representada pela empresa GPJ PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.495.052/0001-04, pelo valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 1829.2026,Processo Licitatório nº 1846.2026.CPL.II.IN.1829.EMPETUR, Contratação artística de BANDA ARROCHA COM TROINHA, no evento MEXA-SE na Cidade de RECIFE/PE, no dia 05/07/2026 - AS 20H - com 1:00h de duração, representada pela empresa DESTACK SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.453.655/0001-28, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nº 1831.2026,Processo Licitatório nº 1848.2026.CPL.II.IN.1831.EMPETUR, Contratação artística de BANDA TWISTER, no evento FESTA DE CAPIBA, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 03/07/2026, às 21hrs, duração: 1 hora., representada pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.034.132/0001-75, pelo valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nº 1833.2026,Processo Licitatório nº 1850.2026.CPL.II.IN.1833.EMPETUR, Contratação artística de JOSILDO SÁ, na FESTIVIDADE SOLIDÁRIA DO GAC, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 03/07/2026 às 22h00 - com duração de 01h:30m, representada pela empresa JOSILDO DE SA CRUZ - SAMBA DE LATADA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.831.577/0001-07, pelo valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nº 1834.2026,Processo Licitatório nº 1851.2026.CPL.II.IN.1834.EMPETUR, Contratação artística de WILL, na FESTA DE JULHO, na Cidade de CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, no dia 04/07/2026 ÁS 22H com duração de 1H., representada pela empresa PAMELA VICTORIA M. DE SANTANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.435.390/0001-09, pelo valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nº 1867.2026,Processo Licitatório nº 1884.2026.CPL.II.IN.1867.EMPETUR, Contratação artística de BANDA SWING NOVO, no ENCONTRO DOS PRIMOS, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 04/07/2026 - AS 18:00 h, duração 01:30 h, representada pela empresa A. C. W. SILVA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.085.956/0001-55, pelo valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nº 1868.2026,Processo Licitatório nº 1885.2026.CPL.II.IN.1868.EMPETUR, Contratação artística de VITOR NOVAES, na 24ª EDIÇÃO DO PAPACAÇA TRILHA CLUB, na Cidade de BOM CONSELHO/PE, no dia 04/07/2026 às 18h -com duração de 01h:30m, representada pela empresa TEMPO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICAS E PUBLICIDADES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.182/0001-63, pelo valor global de R$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), nº 1870.2026,Processo Licitatório nº 1887.2026.CPL.II.IN.1870.EMPETUR, Contratação artística de TALI MAGALHÃES, no evento FESTA DOS AGENTES DE VIAGEM DE PERNAMBUCO, na cidade de CARUARU/PE, no dia 04/07/2026 - às 20H - duração: 2h, representada pela empresa PONTES PRODUCOES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.085.564/0001-47, pelo valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nº 1871.2026,Processo Licitatório nº 1888.2026.CPL.II.IN.1871.EMPETUR, Contratação artística de TALI MAGALHÃES, no evento WALKYRIA SANTOS, FESTA DE JULHO, na Cidade de TUPARETAMA/PE, no dia 04/07/2026 - as 22:00H - duração: 01:30H., representada pela empresa VB SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.388.469/0001-04, pelo valor global de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), autorizo as referidas contratações. Eduardo Loyo Diretor Presidente - EMPETUR.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

Ratifico, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, as Inexigibilidades nº 1874.2026,Processo Licitatório nº 1891.2026.CPL.II.IN.1874.EMPETUR, Contratação artística da cantora IARA GOMES, no ENCONTRO DOS PRIMOS, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 04/07/2026 - AS 21:00 h, duração 01:30 h., representada pela empresa LUA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.297.391/0001-86, pelo valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nº 1875.2026,Processo Licitatório nº 1892.2026.CPL.II.IN.1875.EMPETUR, Contratação artística do cantor NIAGO E SELTINHO, no CORTEJO FESTIVO DE SAPUCAIA, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 04/07/2026 - AS 21:00 h, duração 01:00 h., representada pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.034.132/0001-75, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nº 1876.2026,Processo Licitatório nº 1893.2026.CPL.II.IN.1876.EMPETUR, Contratação artística de MARIA CARMEM, no evento PAROU POR QUÊ?, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 04/07/2026 - 22h com 01:30h de duração., representada pela empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.508.434/0001-32, pelo valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nº 1880.2026,Processo Licitatório nº 1897.2026.CPL.II.IN.1880.EMPETUR, Contratação artística do cantor BANDA FORRÓ 100%, no FESTIVAL DA EMA, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 05/07/2026 - AS 23:30 h, duração 01:30 h., representada pela empresa M L SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.810.934/0001-52, pelo valor global de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), nº 1879.2026,Processo Licitatório nº 1896.2026.CPL.II.IN.1879.EMPETUR, Contratação artística de FLAY, na FESTA DA CARA NOVA DE MACHADOS, na Cidade de MACHADOS/PE, no dia 05/07/2026 - 23H - duração de 1H., representada pela empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PES DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.706.770/0001-70, pelo valor global de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nº 1881.2026,Processo Licitatório nº 1898.2026.CPL.II.IN.1881.EMPETUR, Contratação artística de BANDA ROSSI ORIGINAL, no evento JARDIM IN FEST, na Cidade de PAULISTA/PE, no dia 05/07/2026 - 19:00H COM DURAÇÃO DE 2H, representada pela empresa PONTES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.085.564/0001-47, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nº 1882.2026,Processo Licitatório nº 1899.2026.CPL.II.IN.1882.EMPETUR, Contratação artística de EWELYN BRAGA, no evento FESTA DO BIGODE GROSSO, na Cidade de ITAPISSUMA/PE, no dia 05/07/2026, às 20H (duração:1h:30min), representada pela empresa DIEGO J DA SILVA PRODUÇÃO ARTÍSTICA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.358.188/0001-85, pelo valor global de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nº 1883.2026,Processo Licitatório nº 1900.2026.CPL.II.IN.1883.EMPETUR, Contratação artística de RENATTO PIRES, no JARDIM IN FEST, na Cidade de PAULISTA/PE, no dia 05/07/2026 às 20:30H com duração de 2H, representada pela empresa PAMELA VICTORIA M. SANTANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.435.390/0001-09, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nº 1884.2026,Processo Licitatório nº 1901.2026.CPL.II.IN.1884.EMPETUR, Contratação artística de GABRIEL VAQUEIRO, na FESTIVAL DA EMA, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 05/07/2026 - AS 20:30 h, duração 01:30 h, representada pela empresa M L SOARES DA FONSECA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.810.934/0001-52, pelo valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), nº 1885.2026,Processo Licitatório nº 1902.2026.CPL.II.IN.1885.EMPETUR, Contratação artística do cantor EXCESSO DE BAGAGEM, no FAN FEST DE OLINDA, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 05/07/2026 - AS 15:00 h, duração 01:30 h, representada pela empresa LUA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.297.391/0001-86, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizo as referidas contratações. Eduardo Loyo Diretor Presidente - EMPETUR.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

Ratifico, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, as Inexigibilidades nº 1886.2026,Processo Licitatório nº 1903.2026.CPL.II.IN.1886.EMPETUR, Contratação artística da cantora IARA GOMES, no VEM PRO WHISKRITÓRIO, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 05/07/2026 - AS 19H, duração 01:30h., representada pela empresa LUA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.297.391/0001-86, pelo valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nº 1864.2026,Processo Licitatório nº 1881.2026.CPL.II.IN.1864.EMPETUR, Contratação artística de VITOR FERNANDES, no evento 20ª EXPOAGRO, na Cidade de AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE, no dia 05/07/2026 as 22hrs, com duração de 1h e 30minutos, representada pela empresa VF SHOWS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.269.483/0001-60, pelo valor global de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), nº 1887.2026,Processo Licitatório nº 1904.2026.CPL.II.IN.1887.EMPETUR, Contratação artística de PATUSCO, no evento FAN FEST DE OLINDA, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 05/07/2026 - às 19:00h - duração 1:30H., representada pela empresa 3L PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.910.630/0001-95, pelo valor global de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), nº 1888.2026,Processo Licitatório nº 1905.2026.CPL.II.IN.1888.EMPETUR, Contratação artística de OS MATUTO, na FESTA DA CARA NOVA, na Cidade de MACHADOS/PE, no dia 05/07/2026 - 20:00 h, duração: 01h:30m., representada pela empresa DEADLINE PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.412.593/0001-67, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nº 1889.2026,Processo Licitatório nº 1906.2026.CPL.II.IN.1889.EMPETUR, Contratação artística de NETYNHO XOTE 10, no evento FAN FEST DE OLINDA, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 05/07/2026 - às 20:30 e duração de 1:30H, representada pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.470.807/0001-04, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nº 1890.2026,Processo Licitatório nº 1907.2026.CPL.II.IN.1890.EMPETUR, Contratação artística de KELVIS DURAN, no evento FAN FEST, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 05/07/2026 - 20H duração 1:30H., representada pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.470.807/0001-04, pelo valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nº 1891.2026,Processo Licitatório nº 1908.2026.CPL.II.IN.1891.EMPETUR, Contratação artística de BANDA SWING NOVO, no VEM PRO WHISKRITÓRIO, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 05/07/2026 - AS 22h, duração 01:30h., representada pela empresa A. C. W. SILVA PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.085.956/0001-55, pelo valor global de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), nº 1893.2026,Processo Licitatório nº 1910.2026.CPL.II.IN.1893.EMPETUR, Contratação artística de BANDA KEBRANDO DURO, na FESTA DE JULHO, na Cidade de RECIFE/PE, no dia 05/07/2026 as 22:30H com duração de 90 min. representada pela empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.508.434/0001-32, pelo valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 1904.2026,Processo Licitatório nº 1921.2026.CPL.II.IN.1904.EMPETUR, Contratação artística de BANDA XOTE 10, no(a) FAN FEST DE OLINDA, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 05/07/2026 - 22:30h, duração 01:30 h representada pela empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.470.807/0001-04, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nº 1907.2026,Processo Licitatório nº 1924.2026.CPL.II.IN.1907.EMPETUR, Contratação artística de TÚLIO DUARTE, no evento FESTIVIDADE DO SÍTIO GRANDE, na Cidade de JAQUEIRA/PE, no dia 05/07/2026 as 23:50hrs, com duração de 01:00 Hora. representada pela empresa TULIO DUARTE SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.995.153/0001-70, pelo valor global de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), autorizo as referidas contratações. Eduardo Loyo Diretor Presidente - EMPETUR.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

Ratifico, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, as Inexigibilidades nº 1911.2026,Processo Licitatório nº 1928.2026.CPL.II.IN.1911.EMPETUR, Contratação artística de JONAS ESTICADO, no evento FESTA DAS MAROCAS, na Cidade de BELO JARDIM/PE, no dia 05/07/2026 - 23:30 h - duração: 1h:00Hora, representada pela empresa JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.939.747/0001-80, pelo valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nº 1916.EMPETUR, Processo Licitatório nº 1934.2026.CPL.II.IN.1916.EMPETUR, para participação da EMPETUR no evento "LGBT+ TURISMO EXPO 2026" no dia 21 de Julho de 2026, na Cidade de São Paulo/SP,", através da representação jurídica da empresa ALEXANDRO B PEREIRA DIVERSA PRIDE MARKETING FEIRAS E EVENTO, CNPJ n° 45.186.692/0001-42, no valor de R$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais), nº 1917.2026,Processo Licitatório nº 1935.2026.CPL.II.IN.1917.EMPETUR, Contratação artística do cantor MARQUINHOS GOMES, no EVENTO GOSPEL, na Cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, no dia 07/07/2026 - AS 20:30 h, duração 01:00 h, representada pela empresa SEM LIMITES MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.847.886/0001-92, pelo valor global de R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), nº 1918.2026,Processo Licitatório nº 1936.2026.CPL.II.IN.1918.EMPETUR, Contratação artística de ROBEVÂNIA CARVALHO, no FESTIVAL DA ORESTES TAVARES, na Cidade de ILHA DE ITAMARACÁ/PE, no dia 07/07/2026 - às 20h:00 - com 1:30h de duração, representada pela empresa MARCELLUS - PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.928.442/0001-72, pelo valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nº 1919.2026,Processo Licitatório nº 1937.2026.CPL.II.IN.1919.EMPETUR, Contratação artística do cantor EMERSON AUGUSTO, no EVENTO GOSPEL, na Cidade de JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, no dia 07/07/2026 - AS 19:30 h, duração 01:15 h, representada pela empresa SMART EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.601.214/0001-09, pelo valor global de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nº 1920.2026,Processo Licitatório nº 1938.2026.CPL.II.IN.1920.EMPETUR, Contratação artística de WALLAS ARRAIS, no evento FESTA DE JULHO, na Cidade de SALOÁ/PE, no dia 07/07/2026 - às 23:45H, com duração 1h40H., representada pela empresa ZEROFURO EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.142.074/0001-00, pelo valor global de R$ 145.964,00 (cento e quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), nº 1222.EMPETUR, Processo Licitatório nº 1940.2026.CPL.II.IN.1222.EMPETUR, para participação da EMPETUR no evento "MEETING BRASIL LATIN AMERICA 2026" no período de 05, 06 07, 11 e 13 de agosto de 2026 em Santiago/Chile, Córdoba e Buenos Aires/Argentina e Montevideo/Uruguai, através da representação jurídica da empresa J PASQUINI ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ n° 27.063.418/0001-02, no valor de R$ 327.040,00 (trezentos e vinte e sete mil e quarenta reais), nº 1921.2026,Processo Licitatório nº 1939.2026.CPL.II.IN.1921.EMPETUR, Contratação artística do cantor NIAGO E SELTINHO, no JARDIM BRASIL FEST, na Cidade de OLINDA/PE, no dia 09/07/2026 - AS 20:00 h, duração 01:00 h, representada pela empresa JB PRODUTORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.034.132/0001-75, pelo valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), nº 1923.2026,Processo Licitatório nº 1941.2026.CPL.II.IN.1923.EMPETUR, Contratação artística do cantor JOÃO JÚNIOR, no JARDIM BRASIL FEST , na Cidade de OLINDA/PE, no dia 10/07/2026 - AS 22h, duração 01:30h, representada pela empresa ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL NORTE E NORDESTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.562.182/0001-77, pelo valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nº 1924.2026,Processo Licitatório nº 1942.2026.CPL.II.IN.1924.EMPETUR, Contratação artística de BANDA SEDUTORA, no evento FESTAS DE JULHO DO MOVIMENTO FLORESCER, na Cidade de CANHOTINHO/PE, no dia 10/07/2026, às 21:00h com 1h de duração., representada pela empresa ECLIPSE - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.737.756/0001-59, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizo as referidas contratações. Eduardo Loyo Diretor Presidente - EMPETUR.

EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO S/A – EMPETUR

Ratifico, nos termos do art. 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016, as Inexigibilidades nº 1809.2026, Processo Licitatório nº 1826.2026.CPL.II.IN.1809.EMPETUR, referente Contratação artística LUIZA KETILYN, na FESTA DO ZÉ, na Cidade de PAULISTA/PE, no dia 03/07/2026 as 21H com duração de 90 min., representada pela empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.508.434/0001-32, pelo valor global de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), nº 1810.2026, Processo Licitatório nº 1827.2026.CPL.II.IN.1810.EMPETUR, referente Contratação artística de JUAREZ, no evento FESTA DA CAPIVARA, na Cidade de FREI MIGUELINHO/PE, no dia 04/07/2026 às 22h com duração de 2h., representada pela empresa JUARA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.836.658/0001-27, pelo valor global de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nº 1812.2026, Processo Licitatório nº 1829.2026.CPL.II.IN.1812.EMPETUR, referente Contratação artística de BANDA ZUADÕES DO FORRÓ, no evento NOSSO PEDAÇO FAN FEST na Cidade de RECIFE/PE, no dia 04/07/2026 - AS 19 H - com 1:00h de duração, representada pela empresa ECLIPSE - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.737.756/0001-59, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nº 1813.2026, Processo Licitatório nº 1830.2026.CPL.II.IN.1813.EMPETUR, referente Contratação artística de BRUNESSA FRANÇA, no evento NOSSO PEDAÇO FAN FEST na Cidade de RECIFE/PE, no dia 04/07/2026, ÀS 21H (duração: 1h:00h), representada pela empresa ECLIPSE - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.737.756/0001-59, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nº 1814.2026, Processo Licitatório nº 1831.2026.CPL.II.IN.1814.EMPETUR, referente Contratação artística de BANDA MEL COM TERRA, no evento FESTIVAL BIELA, na Cidade de PAULISTA/PE, no dia 03/07/2026 - às 19h - duração 1H, representada pela empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.397.976/0001-02, pelo valor global de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nº 1815.2026, Processo Licitatório nº 1832.2026.CPL.II.IN.1815.EMPETUR, referente Contratação artística EDSON GOMES, na FESTA DAS MAROCAS, na Cidade de BELO JARDIM/PE, no dia 03/07/2026 - 23:30 h - duração: 1h:30Min, representada pela empresa GOMES 86 PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.543.501/0001-33, pelo valor global de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais), nº 1821.2026, Processo Licitatório nº 1838.2026.CPL.II.IN.1821.EMPETUR, referente Contratação artística da cantora TAYARA ANDREZA, no JARDIM IN FEST, na Cidade de PAULISTA/PE, no dia 05/07/2026 - 23:00 h - duração: 01:00 h, representada pela empresa MUSIC SHOWS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.397.976/0001-02, pelo valor global de R$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), nº 1820.2026,Processo Licitatório nº 1837.2026.CPL.II.IN.1820.EMPETUR, Contratação artística de BIG BAND A NORDESTINA, na 9º CORRIDA DE JERICOS, na Cidade de ILHA DE ITAMARACÁ/PE, no dia 05/07/2026 - AS 21h - com 1:20h de duração, representada pela empresa MSC PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.534.968/0001-61, pelo valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nº 1829.2026,Processo Licitatório nº 1846.2026.CPL.II.IN.1829.EMPETUR, Contratação artística de BANDA ARROCHA COM TROINHA, no evento MEXA-SE na Cidade de RECIFE/PE, no dia 05/07/2026 - AS 20H - com 1:00h de duração, representada pela empresa DESTACK SERVIÇOS E PROMOÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.453.655/0001-28, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nº 1818.2026, Processo Licitatório nº 1835.2026.CPL.II.IN.1818.EMPETUR, referente Contratação artística MC TOCHA, no evento FESTA DA CIDADE, na Cidade de IGARASSU/PE, no dia 04/07/2026 - 22H COM DURAÇÃO DE 1:30h, representada pela empresa 59.852.775 LILIAN MACENA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.852.775/0001-38, pelo valor global de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), autorizo as referidas contratações. Eduardo Loyo Diretor Presidente - EMPETUR.

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - FUNASE

Extrato de contratos nº 12/2026

Processo de inexigibilidade Nº 4146.2025.AC-44.PE.90226.SAD. TERMO DE ADESÃO 003.2026.FUNASE.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: Fundação de Atendimento Socioeducativo. Contratada: Prime consultoria e assessoria empresarial LTDA. Objeto: prestação de serviços de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO dos veículos/equipamentos da frota do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico. Vigência: 01/08/2026 a 01/06/2027, com cláusula resolutiva. Valor estimado: R$ 1.134.415,80 (um milhão cento e trinta e quatro mil quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

EXTRATO

Termo de Fomento 009/2026. Processo SEI nº 0040300011.001229/2026-29. PARTES: Parceiro Público: FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO - FUNDARPE, OSC:CLUBE CARNAVALESCO URSO DO OIÃO, CNPJ nº 16.744.671/0001-05, Gestor da Parceria designado: JORGE HENRIQUE RAMOS SOARES, matrícula: nº 18271065/01. Valor total da Parceria Pública: R$ 50.001,00 (CINQUENTA MIL E UM REAIS). Objeto: Execução de serviços de manutenção corretiva, conservação predial e adequação funcional da sede da Associação Cultural Urso do Oião, localizada no município de Camaragibe/PE, contemplando retelhamento corretivo da cobertura, recuperação de pontos de infiltração, revitalização das superfícies internas e externas mediante pintura geral, adequação das instalações elétricas de apoio às atividades culturais e melhoria das condições de segurança, acessibilidade e uso do espaço multiuso destinado às ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. Vigência: Início: 23/09/2026 - Término: 23/09/2027, Data de Assinatura: 23/09/2026. Recife, 23 de setembro de 2026. RENATA DUARTE BORBA, Diretora-Presidente da Fundarpe.

FUND DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PE-FUNDARPE

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AVISO DE ABERTURA

PROCESSO Nº 2833.2026.AC-II.PE.0022.FUNDARPE

Objeto : Contratação de Empresa para aquisição de equipamentos e materiais de sonorização com o objetivo de equipar e modernizar a infraestrutura dos seguintes Equipamentos Culturais vinculados à Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE: Theatro Cinema Guarany, Observatório Torre Malakoff, Museu do Estado de Pernambuco – MEPE, Museu de Arte Sacra de Pernambuco – MASPE e Casa da Cultura de Pernambuco, visando atender às necessidades da FUNDARPE. Valor máximo estimado: R$172.795,10. Entrega das propostas: até 19/10/2026, às 10:00. Início disputa: 19/10/2026, às 10:15 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.peintegrado.pe.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3184.3032. Patrícia Ely – Pregoeira AC II / Fundarpe.

Consulte o nosso site: **www.cepe.com.br**

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS

Processo Nº 4282. 2025. AC-28. PE. 90294. SAD. HGV, Objeto: **fornecimento de sacos plásticos diversos**.SEI 2300001269.000060/2026-60.

Contrato70/2026, Contratada: Inlabel Soluções em Rótulos Adesivos Ltda, CNPJ Nº 20.772.716/0001-14, R$ 120.963,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta e três reais). Assinatura:14/09/2026.

Processo Nº 0631.2023.AC-41.PE.0538.SAD.HGV, Objeto: Comodato, sem ônus para a COMODATÁRIA, dos seguintes instrumentais (CLIPADORES) e respectivas quantidades para o LOTE I (CLIPS DE LIGADURA-TITÂNIO) item 3 (03 unidades) e item 4 (02 unidades).**Termo de comodato**.SEI **2300001972.000235/2026-92, Contratada: HPF Surgical Ltda, CNPJ Nº68.532.076/0002-82,**Assinatura:14/09/2026.

Processo Nº 0029. 2026 CCD. CD. 0008. HOF, Objeto: **fornecimento de Materiais Médico-Hospitalares (curativo para fixação de cateter periférico)**SEI 2300001972.000239/2026-71.**Contrato.64/2026, Contratada: Atos Médica Comércio e Representação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda EPP,CNPJ Nº 15.227.236/0001-32, R$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais)**. Assinatura:21/09/2026. Rômulo de Aquino Coelho Lins**,** Diretor.

INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO – IPA

CT. IPA/NUJ Nº 24/2026. Contratado: **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMERCIO S.A**, CNPJ nº 00.389.481/0001-79. Objeto: Contratação de prestação de serviços de locação de dez veículos operacionais caminhonete cabine dupla. Valor Total: R$ 818.991,60(oitocentos e dezoito mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Vigência: um ano. Assinatura/Início: 23/07/2026. SEI: 0050100065.000759/2024-08. **CT. IPA/NUJ Nº 37/2026**. Contratado: **SHERPA DO BRASIL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ nº 68.042.418/0001-03. Objeto: Prestação de consultoria especializada, na modalidade de mentoria técnica e pedagógica, destinada a implementação das ações do Programa geração Raiz. Valor Total: R$ 49.500,00(quarenta e nove mil e quinhentos reais). Vigência: um ano. Assinatura/Início: 24/08/2026. SEI: 0050100043.001560/2026-17.**EPAMINONDAS MARTINS DE ALMEIDA FILHO – Diretor-Presidente.**

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 061/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº 019/2026
SEI Nº 0060407832.000010/2026-95

Reconheço e ratifico com base na Lei Federal nº 13.303/16, para fins do disposto no art. 30, caput, da lei supra, no regulamento do LAFEPE, e à vista da justificativa do setor demandante e Parecer Jurídico (Doc. SEI 94055716), a Inexigibilidade de licitação em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de gestão documental (armazenamento digital, digitalização com tecnologia OCR, indexação de campos e consulta eletrônica de documentos digitalizados) ao LAFEPE, com a empresa Companhia Editora de Pernambuco – CEPE (CNPJ 10.921.252/0002-98), no valor de R$ 212.644,80 (duzentos e doze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos). Recife, 23/09/2026. Thiago Angelus - Diretor Presidente.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
SEI Nº 0060407867.000044/2026-82

ADJUDICO o objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2026 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 026/2026,** em favor da empresa**: NORLUX LTDA** (CNPJ: 04.004.741/0001-00), arrematante do lote, no valor global de R$ 70.200,00 (setenta mil e duzentos reais). Recife, 23/09/2026. Danielle Duca – Diretora Administrativa.

REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 027/2026
SEI Nº 0060407876.000102/2025-88

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA INTERNACIONAL Nº 027/2026. OBJETO: Aquisição de **equipamentos para linhas de embalagens primárias, secundárias e terciárias para blísteres**, bem como os serviços essenciais de FAT (*Factory Acceptance Test*), SAT (*Site Acceptance Test*), instalação, qualificações, treinamentos, *start-up*, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos. O orçamento estimado para a aquisição deste objeto é de **R$60.579.938,21 (sessenta milhões, quinhentos e setenta e nove mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos)**. **Entrega das propostas até:**26/10/2026 às 10h00min. **Início da disputa:** 26/10/2026 às 11h00min. Horário de Brasília. A licitação será conduzida em português. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site: licitacoes-e2.bb.com.br. Informações pelos telefones: (81) 3183-1104/1160 ou e-mail: cplii@lafepe.pe.gov.br. Adele Santana – Agente de Licitação.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27555439. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 27555439 - UNAJUR/PCPE (27555439). Convenentes: POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ: 10.572.063/0001-76 e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ: 08.693.255/0001-99. Vigência: 05.10.2026 a 04.10.2030. Recife, 23 de setembro de 2026. **BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES,** Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

PORTO DO RECIFE

CONTRATO

Processo LICON nº 092/2026, Modalidade: Inexigibilidade 011/2026. Objeto: contratação de serviços técnicos especializados de advocacia para prestação de assessoria e atuação jurídica ao Porto do Recife S.A., com foco no reconhecimento da imunidade tributária recíproca e na readequação do regime de PIS/COFINS do não cumulativo para o cumulativo, com redução da carga fiscal e recuperação dos valores recolhidos a maior nos cinco anos anteriores. Contratada: PERMAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 21.565.887/0001-35. Contrato nº 2026/055/00. Honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o êxito. Vigência: 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. **Ana Paula Gomes Medeiros Fernandes da Costa** – Coordenadora de Licitações e Contratos.

UPE - CAMPUS GARANHUNS

1º TERMO ADITIVO DA ARP Nº 0008.2025

A UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - CAMPUS GARANHUNS resolve tornar público o 1º Termo Aditivo à ARP nº 0008.2025. Processo nº 3975.2025.CPL.REIT.PE.0019.FESP-UPE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE CARROS DE MÃO E PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO. A presente alteração refere-se à prorrogação por 12 (doze) meses do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços do dia 17/09/2026 até o dia 17/09/2027. Detentoras da ata: J SANTOS EDIFICACOES E REFORMAS LTDA., CNPJ nº 50.450.441/0001-63, detentora dos lotes 1 e 2, no valor total de R$ 41.578,11 e OTIMIZE DISTRIBUIÇÕES LTDA., CNPJ nº 57.378.674/0001-41, detentora dos lotes 3 e 4, no valor total de R$ 29.706,94. Prof.º Adauto T. A. Filho - Diretor

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO N.º 136.2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0652.2026.AC-88.PE.0410.SAD - Objeto: Registro de Preços para formação de Ata de Registro de Preços Corporativa para a eventual prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de recepção, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais, Autarquias e Fundações Públicas integrantes do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), destinada a atender às demandas dos órgãos da Administração Direta, dos fundos especiais, das autarquias e fundações públicas. Valor máximo estimado: R$ 60.027.306,84. Início disputa: 08/10/2026, às 10:00 (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183.7830. **Luiz Spinelli** - Pregoeiro/AC-78-SAD/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO COMPRAS.GOV Nº 177/2026

Objeto: fornecimento eventual de MEDICAMENTOS, vinculado à Secretaria Estadual de Saúde, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência anexo I, objetivando cumprimento de decisões judiciais, visando atender as necessidades do Núcleo de Ações Judiciais. Valor máximo estimado R$ 60.864.636,9600. Início da disputa: 08/10/2026 às 09h. O Edital na integra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações (81) 3183 7796. Agente de Contratação AC – 91.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO *SINE DIE*
PROCESSO N° 0587.2026.AC 86.PE.0372.SAD.FES-PE
PREGÃO Nº 75/2026 - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Registro de Preços para o fornecimento eventual de Equipamentos Diversos para uso em Centro Cirúrgico, com instalação visando atender as necessidades dos hospitais e estabelecimentos vinculados à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco. Valor máximo estimado: R$ 26.902.752,18. Devido à necessidade de alterar requisitos técnicos presentes no edital, em razão de recebimento de pedido de impugnação e de esclarecimento. Comunica-se aos interessados o adiamento sine-die da sessão de abertura prevista para 24/09/2026. Isais Isidro da Silva - Agente de Contratação AC.24-SAD.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO Nº 90301/2026 (Sistema Compras.gov.br) - Unid. Compradora/UASG: 926150

Objeto: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de COLCHÕES DE SOLTEIRO, visando atender às demandas da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil - SEPDEC/SDS. Valor máximo estimado: R$ 10.488.400,00. Início da disputa: 07/10/2026, às 10:00h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail ac90@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 90 - Raquel Marques Amorim.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO Nº 156/2026 (Sistema Compras.gov.br)

Objeto: Prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS CÂMARAS FRIGORÍFICAS DE CONSERVAÇÃO DE CADÁVERES, visando atender as necessidades do Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha – IMLAPC. Valor máximo estimado: **R$ 50.880,24.** Início disputa: **09/10/2026**, às **10:00** (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível no site www.compras.gov.br. Recomenda-se que os licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Outras informações: (81) 3183-7760 e e-mail: ac74@sad.pe.gov.br. Pregoeira/AC 74 - Edjane Maria da Silva.



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO *"SINE-DIE"*
Processo nº 0058.2026.AC-44.PE.90035.SAD.HAM
Pregão Eletrônico nº 74/2026 (Sistema compras.gov.br)

Objeto: Registro de Preços para a eventual prestação de serviços de lavanderia hospitalar, abrangendo todas as etapas de controle, processamento, higienização, acondicionamento, coleta e distribuição de enxovais hospitalares, com fornecimento de enxovais por meio de locação e sistema de rastreabilidade, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender as demandas do único órgão participante, o Hospital Agamenon Magalhães – HAM/SES/PE. Valor máximo estimado: R$ 6.441.600,00. Em virtude da necessidade de respostas a Pedidos de Esclarecimentos e Impugnação ao Edital recebidas do processo em epígrafe, comunica-se aos interessados que a sessão de abertura prevista para 24/09/2026 está adiada *"sine die"*. Vasty Lino Cândido - Pregoeiro/AC 32/SAD/PE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 148/2026 (Sistema Compras.gov.br) Unid. Compradora/UASG: 926150

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para o fornecimento eventual de ÁGUA POTÁVEL PARA HEMODIÁLISE, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), visando atender às demandas dos seguintes órgãos participantes Hospital da Restauração, Hospital Agamenon Magalhães, Hospital Barão de Lucena e Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro. Valor máximo estimado: R$ 1.555.866,00 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais. Início da Disputa: 08/10/2026 às 09h (horário de Brasília). O edital na íntegra está disponível na página eletrônica: www.gov.br/compras. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados. Adriana Beltrão Burgos / Agente de Contratação - AC 54.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAS Nº 054/2024. Celebrado entre a SAS e **GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA EIRELI**, CNPJ nº 11.457.039/0001-59. OBJETO: prorrogação de vigência por mais 12 meses e o apostilamento de nota de empenho do exercício de 2026, referente aos serviços de Manutenção Predial, preventiva e corretiva, com disponibilização de equipamentos, ferramentas e utensílios, sem reposição e substituição de peças. Amparo Legal: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0049.2023 - PROCESSO Nº 0062.2023.PREG-XIV.PE.0049. SAD - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024. Proc. SEI nº 1300000029.003893/2024-72. Valor: R$ 472.716,72. Vigência: de 17/10/26 à 16/10/27. Data de Assinatura: 23/09/26. ANDREZA PACHECO. Secretária da SAS.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAS Nº 025/2023. Celebrado entre a SAS e SERCOSERV SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP, CNPJ nº 08.717.223/0001-86. OBJETO: prorrogação de vigência por mais 12 meses, correspondente ao período de 06/10/26 à 05/10/27 e o apostilamento de nota de empenho do exercício de 2026, Serviço de Copeira. Amparo Legal: Preg. Elet. nº 0134.2022 - Proc. nº 0201.2022.PREG-V.PE.0134. SAD - ARP nº 0003.00.2023.GOV.SAD.PE. Proc. SEI nº 1300000029.001781/2023-04. Valor: R$ 130.900,68. Vigência: de 06/10/26 à 05/10/27. Data de Assinatura: 23/09/26. ANDREZA PACHECO. Secretária da SAS.

SECRETARIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023 – SCJ. CONTRATADA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 21.179.250/0001-00. **OBJETO:** prorrogação do contrato por mais doze meses. **GESTOR**: JOSÉ JEFFERSON Q. M. MONTEIRO. **FISCAL**: GABRIELLA R. DE M. E SILVA GUEDES. **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/26. **YANNE TELES, Secretaria da Criança e da Juventude.**

SECRETARIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2023 – SCJ. CONTRATADA: SERCOSERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08.717.223/0001-86. **OBJETO:** prorrogação do contrato por mais doze meses. **GESTOR**: JOSÉ JEFFERSON Q. M. MONTEIRO. **FISCAL**: YTALO B. ARAÚJO. **DATA DA ASSINATURA:** 03/09/26. **YANNE TELES, Secretaria da Criança e da Juventude.**

SECRETARIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024 – SCJ. CONTRATADA: RM TERCEIRIZAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 05.465.222/0001-01. **OBJETO:** prorrogação do contrato por mais doze meses. **GESTOR**: YTALO B. ARAÚJO. **FISCAL**: LYS SOUZA CIRNE. **DATA DA ASSINATURA:** 14/09/26. **YANNE TELES, Secretaria da Criança e da Juventude.**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO a ser celebrado entre o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA**, e o **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO CULTURAL MATA VIVA.**

OBJETO: Realização do Evento "Poeirão de Limoeiro", a ser realizado no dia 10 de outubro de 2026, no município de Limoeiro/PE. Nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, é inexigível o chamamento público quando se tratar de projetos ou ações que envolvam a promoção de atividades de interesse público, onde a parceria com a entidade já comprovou ser a mais adequada para a execução do objeto, em razão da sua capacidade técnica e experiência comprovada, o que caracteriza a inviabilidade de competição em razão da natureza singular de seu objeto e justifica a dispensa do Chamamento Público.

ASSINADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO a ser celebrado entre o **ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA – SDA**, e o **INSTITUTO DARWIN – INSTITUTO DE APOIO Á EVOLUÇÃO DA CIDADANIA.**

OBJETO: Realização do Projeto "Agro Circular", a ser realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2026, no município de Limoeiro/PE. Nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, é inexigível o chamamento público quando se tratar de projetos ou ações que envolvam a promoção de atividades de interesse público, onde a parceria com a entidade já comprovou ser a mais adequada para a execução do objeto, em razão da sua capacidade técnica e experiência comprovada, o que caracteriza a inviabilidade de competição em razão da natureza singular de seu objeto e justifica a dispensa do Chamamento Público.

ASSINADO EM 23 DE SETEMBRO DE 2026.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Credor: MARKET – COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA. CNPJ: 24.486.986/0001-10. Objeto: aquisição de materiais de limpeza, visando atender as necessidades da secretaria. Número do empenho: 2026NE000954 - Data de empenho: 21/09/2026. Valor total do empenho: R$ 660,00 Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DE PERNAMBUCO. ANDERSON CORREA DE ARAUJO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PROCESSO Nº 4146.2025.AC44.PE.90226.SAD. TERMO DE ADESÃO 003.2026.SEDUH.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernamnuco. Interveniente Aderente: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO. Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: ADESÃO ao CONTRATO CORPORATIVO Nº 003/SAD/SEPEC/2026, referente à Contratação da pessoa jurídica PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA a prestação de serviços de GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO dos veículos/equipamentos da frota do Governo do Estado de Pernambuco, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico. Vigência: 01/07/2026 a 01/06/2027. Valor estimado: R$ 396.000,00. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO – ILZA CARLA LOPES DE ALBUQUERQUE GALVÃO.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

"TERMO ADITIVO 001 AO TERMO DE ADESÃO 002.2025. SEE.001. Interveniente Principal: Secretaria de Administração de Pernambuco. Interveniente Aderente: Secretaria de Educação. Contratada: OI S/A (em recuperação judicial). Objeto: ajuste no prazo de vigência do TERMO DE ADESÃO, que terá seu início considerado a partir de 11/12/2025, data de assinatura do Contrato Corporativo 002/SAD/ATI/2025. Recife: 25/06/2026."

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS REFERENTE AO CONTRATO Nº 018/2022

CONTRATANTE: Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência – SJDH. **CONTRATADA:** Sercoserv Serviços Terceirizados EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.717.223/0001-86. **OBJETO:** Regularização administrativa e indenizatória das despesas decorrentes dos **Serviços de Apoio Técnico** efetivamente prestados pela CONTRATADA, sem cobertura contratual formal, no período de **setembro de 2023 a janeiro de 2024**, **VALOR:** R$ 118.491,99 (cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 425, de 25 de março de 2020.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ Nº 10.571.982/0001-25
CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ Nº 00.000.000/0001-91
CONTRATO Nº: 20/00092-8. OBJETO: financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA), e da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 e dos exercícios subsequentes, do Estado de Pernambuco.
VALOR: R$ 1.749.327.484,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e nove milhões, trezentos e vinte e sete mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais)
DATA DA ASSINATURA: 08/09/2026. SIGNATÁRIOS: pelo Estado, a Sra. Governadora, Raquel Teixeira Lyra Lucena; e pelo Banco do Brasil S.A., o Sr. Gerente, Raimundo da Silva Baia.

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO/CONVÊNIO

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 045/2024. CONVENENTE: Instituto Social Medianeiras da Paz (Hospital e Maternidade Santa Maria). CNPJ/MF: 10.739.225/0001-18. Objeto: prorrogação da vigência por mais 12 meses, alteração e reformulação do Plano de Trabalho e a utilização do saldo remanescente.Vigência: 18/09/2026 a 17/09/2027 .Data de assinatura:16/09/2026.SEI: 2300000178.000234/2024-89

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 088/2026 CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE: Instituto de Assistência Vale do Una. CNPJ/MF: 13.296.018/0001-24. Objeto: aquisição de equipamentos. Valor Total:R$152.880,00(Fonte de Recursos:Tesouro Estadual). Vigência: 12 meses (18/09/2026 a 17/09/2027).Data de assinatura: 18/09/2026.SEI: 2300000029.003558/2026-44

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 089/2026.CONCEDENTE: Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer-Hospital de Câncer de Pernambuco.CNPJ/MF:10.894.988/0001-33.Objeto:repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar para incremento temporário do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade.Valor Total:R$165.719,60(Fonte de Recursos SUS).Vigência:12meses(21/09/2026 a 20/09/2027). Data de assinatura:21/09/2026.SEI:2300000178.000015/2026-61

45º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021. CONTRATADA:Instituto Social Medianeiras da Paz(Hospital Regional Fernando Bezerra).CNPJ:10.739.225/0018-66.Objeto: atualização do Plano de Trabalho, prorrogação do prazo de vigência/execução do 36º Termo Aditivo por mais 12 meses. Vigência:02/10/2026 a 01/10/2027.Data da Assinatura:21/09/2026. SEI:2300000029.004449/2025-63

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 086/2026.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE:Instituto Social Medianeiras da Paz.CNPJ/MF:10.739.225/0001-18.Objeto:incremento temporário do custeio dos serviços de Média e Alta Complexidade.Valor Total: R$304.170,20 (Fonte de Recursos SUS).Vigência: 12 meses (21/09/2026 a 20/09/2027). Data de assinatura:21/09/2026. SEI:2300000178.000344/2025-21

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 087/2026.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde. CONVENENTE:União Beneficente dos Trabalhadores do Moreno.CNPJ/MF:11.683.042/0001-90.Objeto:aquisição de novos equipamentos hospitalares para o hospital Armindo Moura.Valor Total:R$2.993.645,36(Fonte de Recursos Tesouro Estadual).Vigência:12meses(21/09/2026 a 20/09/2027).Data de assinatura:21/09/2026.SEI:2300000029.002499/2026-97

SECRETARIA DE SAUDE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE DOE

RERRATIFICAÇÃO DO DOE DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº030/2026.CONVENENTE:Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife(Hospital Santo Amaro). CNPJ: 10.869.782/0004-04.Objeto:retificação do valor total do presente Convênio.**ONDE SE LÊ:** Valor Total: R$200.000,00. **LEIA-SE:** Valor Total: R$200.280,00. Data da assinatura:15/05/2026. SEI: 2300000178.000419/2025-74

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao CT nº 014/2024 CTDA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE); Objeto: Prorrogação do prazo de Vigência por 12 (doze) meses a contar de 24/09/2026 até 24/09/2027. Data da assinatura: Olinda, 23/09/2026. ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA FILHO – Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco.

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

Processo nº 041/2026/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 017/2026. Compra. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento, parcelado, de combustíveis para a frota de veículos e equipamentos pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção – PE. Valor R$ 1.885.050,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 24/09/2026. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 07/10/2026. Início da Sessão de disputa: ás 11:30h. do dia 07/10/2026. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/. Poção - PE, 23 de Setembro de 2026. Lizandra Helena de Meneses Estevão Mergulhão – Agente de Contratação/Pregoeiro (*)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH CNPJ. Nº 06.052.204/0001-52
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH torna público que se encontra disponível para consulta em seu portal (www.cprh.pe.gov.br) o Relatório Ambiental Simplificado – RAS do empreendimento **"Barragem de Socorro"** pretendido pela Prefeitura Municipal de Santa Filomena, para ser implantado no Município de Santa Filomena - PE, ficando, a partir desta data, estabelecido o prazo de 40 dias para o recebimento de comentários relativos ao RAS e 20 dias para a solicitação de Reunião Técnica Informativa.

Recife, 15 de setembro de 2026
José de Anchieta dos Santos Diretor Presidente da CPRH

FUNDO MUN DE SAÚDE DE LAGOA DOS GATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 018/2026 Processo Nº 018/2026. Compras. Aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (itens fracassados), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social. Valor: R$ 526.554,57 (quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos). Data e Local da Sessão de Abertura: 08/10/2026 às 10:00H. SETOR DE LICITAÇÃO: Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone/fax: 8136921156, no horário de 07:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao96@outlook.com. Josenilson Antônio da Silva

Publicações Particulares

Companhia Energética de Pernambuco - CELPE

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.835.932/0001-08
AVISO AOS DEBENTURISTAS

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE ("Emissora") comunica aos Senhores Debenturistas da 11ª Emissão Pública de Debêntures Quirografárias e não Conversíveis em Ações ("Debenturistas"), nos termos do disposto na Cláusula 5.1.1 da Escritura Particular de 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries que promoverá em 02 de outubro de 2026 o Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série em circulação, acrescido da Remuneração aplicável e pagamento de prêmio, calculados com base nos termos da referida Escritura. Recife, 24 de setembro de 2026. **Luciana Maximino Maia - Diretora Financeira e de Relações com Investidores.**

LICENÇA DE OPERAÇÃO

MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA., torna público que recebeu da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) a **Licença de Operação (LO) Nº 03.26.09.007746-4**, referente a **operação de uma Estação de Recebimento e Descompressão de Biometano** dentro da área industrial da Unidade com a finalidade exclusiva de abastecimento energético de fornos e caldeiras e uma nova ligação entre esta unidade de abastecimento de gás biometano com a rede de gás natural existente na fábrica, com validade até 01/09/2031, localizada na Rodovia Luiz Gonzaga, BR 232 - KM 51 Natuba, s/n - Matriz, Vitória de Santo Antão - Pernambuco.

PRODEPE PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL DE NÃO CONCORRENCIA

A empresa MPQUÍMICA NORDESTE DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ no MF sob o n. 68.699.152/0001-68, localizada a Rod BR-101 Sul, 9391, Galpão BM 03, Sala 7ª, Distrito Industrial Santo Estevão, Cabo de Santo Agostinho - PE, atendendo a exigência contida no art.13, da lei 11.675, de 11 de outubro de 1999, e no art. 17, do decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, faz saber aos interessados que comercializam os produtos a seguir indicados, pleiteando para tanto os benefícios fiscais e financeiros estabelecidos pelo PRODEPE na modalidade de comercio importador atacadista e central de distribuição, e convoca a quem produza bem similar a apresentar comprovação da fabricação a Diretoria de Negócios da Agencia de Desenvolvimento de Pernambuco – ADEPE, no prazo Máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste edital. A listagem dos produtos está disponível no site da ADEPE no seguinte https://www.adepe.pe.gov.br/102-2026-mpquimica-nordeste-distribuidora-ltda/. Endereço para correspondência: Agencia de Desenvolvimento de Pernambuco – ADEPE – Av. Conselheiro Rosa e Silva, 347, Espinheiro, Recife – PE, CEP – 52020-220.

PRIMOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, sociedade limitada com sede na Rua Barão de Souza Leão, nº 451, Sala 0501, Mar Hotel, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030-300, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 32.292.662/0001-79 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2620246502-2 ("Sociedade"), pelo presente instrumento e para os fins do art. 1.084 do Código Civil, torna público aos seus credores e a quem mais interessar possa que: 1. Em reunião de sócios realizada em 22/09/2026, os sócios da Sociedade deliberaram, por unanimidade, reduzir o capital social. 2. Em razão da referida deliberação, o capital social da Sociedade passa de R$ 31.696.865,00 (trinta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) para R$ 15.880.000,00 (quinze milhões, oitocentos e oitenta mil reais). 3. Nos termos do art. 1.084, §1º, do Código Civil, a presente redução de capital social somente produzirá efeitos após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste aviso, ressalvado o direito de oposição dos credores quirografários por títulos líquidos anteriores à data desta publicação. 4. Os credores que pretenderem opor-se à redução de capital ora comunicada deverão fazê-lo por escrito, dentro do prazo de 90 (noventa) dias acima referido, mediante notificação dirigida à Sociedade, no endereço de sua sede acima indicado, aos cuidados da administração, contendo a qualificação do credor, a identificação e o valor do crédito e os documentos comprobatórios pertinentes. 5. Decorrido o prazo acima sem oposição, ou solucionadas eventuais oposições a redução de capital social será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), tornando-se, então, definitiva e eficaz perante terceiros. O Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. Certifico e dou fé que a presente reunião obedeceu aos requisitos legais, estabelecidos na Lei nº 10.406/2022. Assinaturas da Mesa: René Pontes.

Receita Federal 146



Novo lançamento da CEPE Editora.

BOI MORTO

MARIA CAROLINA MORAIS

Boi morto, de Maria Carolina Morais, reúne seis contos ambientados no Recife, em que situações cotidianas ganham contornos insólitos e revelam as tensões das relações familiares.

Com personagens que reaparecem ao longo das histórias, a autora aproxima o trágico e o cômico em uma prosa atenta às pequenas rupturas da vida comum.

Garanta já o seu exemplar!

cepe editora

livraria.cepe.com.br